


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

Processo 0006623-88.2025.8.16.0194

Comarca: Curitiba
Data de 17/04/2025 **Situação:** Público
Classe 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: 5001 - Liquidação
Data Distribuição: 23/04/2025 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 49 **Juiz:** Renata Ribeiro Bau

Parte(s) do
Tipo: Promovente

Nome: Trimak Engenharia e Comércio SA

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

97535N-MG CLESCIO CESAR GALVAO

Tipo: Promovido

Nome: SOCIETA CONSTRUTORA S.A.

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Tipo: Terceiro

Nome: ESTADO DO PARANÁ

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

23613N-PR MARCOS ANDRE DA CUNHA

Tipo: Terceiro

Nome: Município de Curitiba/PR

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

23484N-PR VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS

Tipo: Terceiro

Nome: Município de Porto Amazonas/PR

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Tipo: Terceiro

Nome: PANSIERI & KOZIKOSKI ADVOGADOS

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

Processo 0006623-88.2025.8.16.0194**Advogado(s) da Parte**

31150N-PR FLAVIO PANSIERI

Tipo: Terceiro**Nome:** UNIÃO FAZENDA NACIONAL**Data de** - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -**Advogado(s) da Parte**

42000N-PR LUIS MARCELLO BESSA MARETTI

17/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 17/04/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: CLESCIO CESAR GALVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Contrato Social
- Certidão
- Cálculo
- Comprovante de CNPJ
- Certidão
- Certidão
- Certidão

**Clésio Galvão**

Advocacia

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CURITIBA-PR**

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.281.485/0001-89, sediada na Av. Brasil, 7000 – Bairro Ramos – 21.030-001 – Rio de Janeiro-RJ, por seu procurador ao final assinado, e-mail contato@clesciogalvao.adv.br, com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº 344, conj. 510, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-001, onde recebe intimações, vem perante V. Exa. propor a presente

AÇÃO DE FALÊNCIA

em face de **SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.222.486/0001-04, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 5388, conjunto 903, 9º andar, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP:80.240-000, e-mail: contato@societa.com.br, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

I- DO CRÉDITO DA REQUERENTE

A Requerente é uma empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos, e a Requerida é um de seus clientes.





A Requerida procurou a Requerente com o objetivo de alugar equipamentos específicos, os quais foram escolhidos e indicados pela própria Requerida, para o desempenho de suas atividades empresariais.

Em sequência, as partes formalizaram um contrato de locação em 14 de julho de 2021, sob o número 162-21, com prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos na ausência de manifestação em contrário, conforme estabelecido na cláusula 5 do referido contrato. O objeto do contrato consistia na locação de diversos equipamentos, detalhados na cláusula nº1 do instrumento contratual.

Ocorre que a Requerida não pagou nenhuma das notas de cobrança afetas à locação dos equipamentos e sua consequente desmobilização, alegando que dificuldades de caixa.

A Requerente, como credora, ajuizou Ação Monitória de nº 1023092-15.2022.8.26.0100, que tramitou perante a 06ª Vara Cível de São Paulo.

Todavia, mesmo com os diversos esforços da Requerente, a fase de cumprimento definitivo de sentença não logrou êxito em localizar bens aptos a satisfazer o débito.

Logo, nos termos do artigo 94, inciso II, §4º, da Lei 11.101/2005¹, a Requerente solicitou a expedição de certidão para fins de falência, o que foi prontamente deferido pelo i. Juízo.

¹ Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;





Conforme se extrai da referida certidão, emitida em 26/02/2025, a Requerente era credora da quantia de R\$ 596.777,79, anexa:

CERTIDÃO PARA FINS FALIMENTARES
Processo Digital nº: 1023092-15.2022.8.26.0100 Classe – Assunto: Monitória - Espécies de Contratos Exequente (s): Trimak Engenharia e Comércio Ltda Executado (s): Societá Construtora S.A.
MICHELLE SIMONE BOMFIM COSTA SOARES, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 06ª a 10ª Varas Cíveis do Foro Central Cível, na forma da lei, atendendo o requerimento do exequente (s): CERTIFICA, para fins exclusivamente de falência, em observância ao disposto no artigos 94, §4º e 97, inc. IV, ambos da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), que em pesquisa no Sistema de Automação da Justiça, a seu cargo, verificou constar que foi distribuída à 6ª Vara Cível, no dia 14/03/2022 e admitida em juízo a ação monitória, em fase de Cumprimento de Sentença, em que são partes: Trimak Engenharia e Comércio Ltda - exequente (s) e Societá Construtora S.A. - executado (s), com o seguinte endereço: Rua Romédio Dorigo, 145, apto 202 Água verde 80240-140 - Curitiba – PR de cuja dívida, de R\$ 596.777,79, atualizado até 10/2024, data do decurso de prazo para pagamento voluntário do débito: 13/01/2023, não foi paga e também não houve depósito e nomeação penhora de bens suficientes dentro do prazo legal. Procuradores do Exequente: Clésio Cesar Galvao CPF - 503.325.626-20 OAB 97535/MG. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Devido ao tempo decorrido entre a expedição da certidão e a instauração do presente processo falimentar, faz-se necessária a atualização do valor do débito, o qual atualmente soma o montante de R\$ 653.317,54 (Seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos.), atualizado em abril de 2025.

II – DO CABIMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR





O artigo 94, II, da Lei nº. 11.101/2005 é expresso ao dispor que será decretada a falência do devedor que *“executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal”*. E é esse, justamente, o caso destes autos.

Além disso, há outras execuções infrutíferas propostas contra a empresa requerida, conforme certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em anexo, e certidão positiva de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário da Justiça do Trabalho da 09ª Região (anexa).

Por outro lado, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Requerida figura como parte em diversas ações de execução. Ressalta-se que nenhuma execução obteve êxito total. Veja-se que a Requerida figura como parte em 85 ações que tramitam no referido Estado:

Buscar Processos
BUSCAR POR : CPF/CNPJ : 26.222.486/0001-04 Tipo da Parte : ambos Filtro: Qualquer processo
85 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Ademais, conforme o art. 97, IV, da Lei de Falências², pode requerer a falência do devedor qualquer credor. Dessa forma, a ação foi proposta por parte legítima.

² Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:
IV – qualquer credor.





Acompanha à presente, ainda, certidão do Registro Público de Empresas que comprova a regularidade das atividades da credora. Assim, resta cumprido o requisito a que alude o §1º do artigo 97 da Lei nº. 11.101/05³.

Desse modo, à vista do exposto, não restou outra alternativa à Requerente senão o manejo da presente ação de falência.

PEDIDOS

Ante ao exposto, vem PEDIR a prestação jurisdicional, pugnando para que ao final sejam julgados procedentes seus pedidos assim consubstanciados:

- a) na hipótese de ser depositado o valor integral da dívida no prazo legal, correspondente a **R\$653.317,54** acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios até o pagamento, seja deferido em favor da Requerente o levantamento do valor depositado;
- b) na hipótese de não ser depositado o valor integral da dívida no prazo legal, seja decretada a falência da Requerida, nos termos do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005;
- c) seja a Requerida condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais.

³ Art. 97. § 1º O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.





III – DOS REQUERIMENTOS

Para efetivação da prestação jurisdicional requer:

- a) a citação da Requerida, por AR, para contestar o pedido no prazo de 10 dias, ou então, no mesmo prazo, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, nos termos do art. 98 e seu parágrafo único, da Lei 11.101/2005.
- b) a produção de todas as provas em direito admitidas.
- c) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, por não ter o Requerente condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo ao seu sustento próprio e de sua família, nos termos da declaração em anexo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 653.317,54 (Seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos.)

Termos em que
Pede deferimento,
Curitiba, 16 de abril de 2025.

CLÉSCIO GALVÃO
OAB/MG 97.535





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica, sediada na Avenida Brasil, nº 7.000, bairro Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.281.485/0001-89.

OUTORGADO: CLÉSCIO CÉSAR GALVÃO, OAB/MG 97.535, titular da **CLÉSCIO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, OAB-MG sob o nº 4398, inscrita no CNPJ sob o nº 21.144.120/0001-32, com endereço na Av. Álvares Cabral, 344, conj. 510 - Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP 30.170-001, endereço eletrônico: contato@clesciogalvao.adv.br.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o(a) OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador a (o) OUTORGADA (o), ficando a (o) dita (o) procuradora (o) investida (o) de poderes para o Foro em geral das cláusulas "AD JUDICIA" e "EXTRA JUDICIA", podendo também negociar, transigir, desistir, receber valores e dar quitação, firmar declarações, firmar acordo ou compromisso, prestar primeiras declarações em processos de inventário, apresentar defesas ou reclamações, interpor e acompanhar recursos em todos os seus atos e instâncias, pleitear e receber bens em depósito, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, em todo e qualquer processo judicial ou administrativo perante qualquer repartição pública ou Tribunal, podendo ainda praticar todos os atos considerados necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato, em especial para propor ação de falência em face de SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2025.

TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0009573-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

Código Ato

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO UENO, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 20/07/2022 e arquivado em 21/07/2022

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

23

1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/23



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0009573-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/572273-9

19/07/2022 12:29:08

JUCERJA

Último arquivamento:

00004935555 - 08/06/2022

NIRE: 33.2.0009573-8

TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Boleto(s): 104110761

Hash: 7102F32B-231C-4171-8739-448670DB846C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	656,00	661,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
046	1	Alteração / Transformação
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Antonio Dias Patricio
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21999149660
E-mail:	antonio.d.patricio@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	19/07/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

19/07/2022

Data



00-2022/572273-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/23

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA" EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO "TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A" REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022.

Aos 26 (*Vinte e seis*) dias do mês de maio de 2022 (*Dois mil e vinte e dois*), às 15:00 (*Quinze*) horas, na Rua Lauro Muller, 116 – sala 1502 - Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, reuniram-se em Assembleia Geral, mediante convites particulares:

- **JOÃO ALBERTO DARWICH**, brasileiro, natural do Estado da Bahia, casado sob o regime da comunhão de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Aperana, 22 - Aptº - 302 – Leblon, portador da carteira de identidade nº 1.443.658-8 expedida pelo Detran/RJ, emissão 20/03/2006, inscrito no CPF sob o nº 031.490.807-20;

- **MARILISA DE AZEVEDO DARWICH**, brasileira, natural do Estado do Espírito Santo, casada sob o regime da comunhão de bens, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Aperana, 22 - Apto 302 - Leblon, portadora da carteira de identidade número 01.841.111-6 expedida pelo Detran/RJ, emissão 25/05/2017, inscrita no CPF sob o número 056.153.307-59;

- **LEMAJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.520.561/0001-75, com sede social na Rua Lauro Muller, 116 – Sala 1502, Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.290-906, ora representada pelo seu sócio administrador **JOÃO ALBERTO DARWICH**, já qualificado anteriormente;

- **EMILY AZEVEDO DARWICH**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, casada pelo regime da separação total de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta Cidade na Rua Aperana, 22 - Apto 301 - Leblon, portadora da carteira de identidade número 008.497.914-5 expedida pelo Detran/RJ, emissão 21/02/2001, inscrita no CPF sob o número 021.101.147-97; e

- **LILIAN AZEVEDO DARWICH**, brasileira, solteira, Advogada, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Aperana, 77 – Apto 301 – Leblon, portadora da carteira de identidade número 92.314 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o número 021.101.157-69.

Para presidir a assembleia em desenvolvimento, elegeram por senso comum o Sr. **JOÃO ALBERTO DARWICH**, que accitando a indicação convidou a Sra. **EMILY AZEVEDO DARWICH** para assumir a função de relatora.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/23

Constituída a Mesa, deu-se início aos trabalhos, assim conduzido pelo presidente da assembléia, com a seguinte ordem do dia:

1) Transformação da sociedade empresária limitada **"TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA"** na sociedade anônima de capital fechado **"TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A"**.

2) Eleição da Diretoria

DELIBERAÇÕES:

a) Inicialmente o presidente da assembléia procedeu a leitura do Estatuto Social, propondo no caso de aprovação, levá-lo para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para produzir os efeitos legais.

b) Após a leitura os acionistas, por decisão comum, o aprovaram sem ressalvas.

c) Foi apresentada a proposta para a subscrição de ações ordinárias descritas no artigo 6º do Estatuto Social, cuja integralização dar-se-á pela conversão das cotas subscritas e integralizadas na sociedade empresária limitada a razão de 1 (uma) ação ordinária para cada cota de capital social integralizada em moeda corrente do país da pessoa jurídica ora em transformação, desta forma o Sr. **JOÃO ALBERTO DARWICH** titular de 1.600.000 (*Hum milhão e seiscentas mil*) cotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, converte em 1.600.000 (*Hum milhão e seiscentas mil*) ações nominativas não conversíveis em outras formas no valor de R\$ 20.000.000,00 (*Vinte milhões de reais*); A Sra. **MARILISA DE AZEVEDO DARWICH** e a sociedade empresária limitada **LEMAJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** titulares de 800.000 (*Oitocentas mil*) cotas, cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, convertem em 800.000 (*Oitocentas mil*) ações nominativas não conversíveis em outras formas no valor de R\$ 10.000.000,00 (*Dez milhões de reais*) e as Sras. **EMILY AZEVEDO DARWICH** e **LILIAN AZEVEDO DARWICH** cada uma titular de 400.000 (*Quatrocentas mil*) cotas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, convertem em 400.000 (*Quatrocentas mil*) ações nominativas não conversíveis em outras formas no valor de R\$ 5.000.000,00 (*Cinco milhões de reais*).

d) Deliberaram então, para o primeiro mandato, triênio de 2022 a 2024 os acionistas **JOÃO ALBERTO DARWICH**, **MARILISA DE AZEVEDO DARWICH** e **EMILY AZEVEDO DARWICH** para os cargos de Diretor Presidente, Diretora de Operações e Diretora de Administração e Finanças, respectivamente. Os diretores eleitos declaram não estarem incursos em nenhuma penalidade impeditiva do exercício de atividades comerciais.

e) Aprovaram a importância de R\$ 108.000,00 (*Cento e oito mil reais*) anuais para a remuneração da Diretoria.

Assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais

constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/23

Finalmente, pelas deliberações descritas, a leitura e aprovação da ATA, encerrou-se a sessão precisamente as 17:00 (*Dezessete horas*), que juntamente com o Estatuto Social será levada para registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, de forma produzir-se os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.


JOÃO ALBERTO DARWICH
Presidente


EMILY AZEVEDO DARWICH
Relatora

Anexos.:

- I - Lista de Presença
- II - Boletim de Subscrição de JOÃO ALBERTO DARWICH
- III - Boletim de Subscrição de MARILISA DE AZEVEDO DARWICH
- IV - Boletim de Subscrição de EMILY AZEVEDO DARWICH
- V - Boletim de Subscrição de LILIAN AZEVEDO DARWICH
- VI - Boletim de Subscrição de LEMAJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
- VII - Declaração de Desimpedimento de JOÃO ALBERTO DARWICH
- VIII - Declaração de Desimpedimento de MARILISA DE AZEVEDO DARWICH
- IX - Declaração de Desimpedimento de EMILY AZEVEDO DARWICH
- X - Termo de Posse dos Membros da Diretoria
- XI - Estatuto Social

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/23

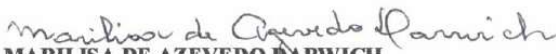


ANEXO I

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRIMAK ENGENHARIA E
COMÉRCIO S/A EM 26 DE MAIO DE 2022**

LISTA DE PRESENÇA


JOÃO ALBERTO DARWICH


MARILISA DE AZEVEDO DARWICH


LEMAJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
João Alberto Darwich


EMILY AZEVEDO DARWICH


LILIAN AZEVEDO DARWICH

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/23

ANEXO II

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 50.000.000,00 (*Cinquenta milhões de reais*) fracionado em 4.000.000 (*Quatro milhões*) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

SUBSCRITOR:

JOÃO ALBERTO DARWICH subscreve neste ato, 1.600.000 (*Um milhão e seiscentas mil*) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, perfazendo o montante de R\$ 20.000.000,00 (*Vinte milhões de reais*). O preço de emissão das ações ordinárias nominativas ora subscritas é totalmente integralizado pelo subscritor neste ato, em moeda corrente do país.

JOÃO ALBERTO DARWICH

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.


JOÃO ALBERTO DARWICH
Presidente


EMILY AZEVEDO DARWICH
Relatora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/23

ANEXO III

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 50.000.000,00 (*Cinquenta milhões de reais*) fracionado em 4.000.000 (*Quatro milhões*) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

SUBSCRITORA:

MARILISA DE AZEVEDO DARWICH, subscrive neste ato, 800.000 (*Oitocentas mil*) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, perfazendo o montante de R\$ 10.000.000,00 (*Dez milhões de reais*). O preço de emissão das ações ordinárias nominativas ora subscritas é totalmente integralizado pela subscritora neste ato, em moeda corrente do país.

Marilisa de Azevedo Darwich

MARILISA DE AZEVEDO DARWICH

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.

João Alberto Darwich
JOÃO ALBERTO DARWICH
Presidente

Emily Azevedo Darwich
EMILY AZEVEDO DARWICH
Relatora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118BDBC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/23

ANEXO IV

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 50.000.000,00 (*Cinquenta milhões de reais*) fracionado em 4.000.000 (*Quatro milhões*) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

SUBSCRITORA:

EMILY AZEVEDO DARWICH, subscrive neste ato, 400.000 (*Quatrocentas mil*) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, perfazendo o montante de R\$ 5.000.000,00 (*Cinco milhões de reais*). O preço de emissão das ações ordinárias nominativas ora subscritas é totalmente integralizado pela subscritora neste ato, em moeda corrente do país.



EMILY AZEVEDO DARWICH

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.


JOÃO ALBERTO DARWICH
Presidente


EMILY AZEVEDO DARWICH
Relatora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118BDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/23



ANEXO V

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 50.000.000,00 (*Cinquenta milhões de reais*) fracionado em 4.000.000 (*Quatro milhões*) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

SUBSCRITORA:

LILIAN AZEVEDO DARWICH, subscrive neste ato, 400.000 (*Quatrocentas mil*) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, perfazendo o montante de R\$ 5.000.000,00 (*Cinco milhões de reais*). O preço de emissão das ações ordinárias nominativas ora subscritas é totalmente integralizado pela subscritora neste ato, em moeda corrente do país.

Lilian Azevedo Darwich

LILIAN AZEVEDO DARWICH

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.

João Alberto Darwich
JOÃO ALBERTO DARWICH
Presidente

Emily Azevedo Darwich
EMILY AZEVEDO DARWICH
Relatora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/23

ANEXO VI

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

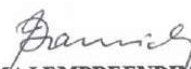
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 50.000.000,00 (*Cinquenta milhões de reais*) fracionado em 4.000.000 (*Quatro milhões*) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

SUBSCRITORA:

LEMAJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, subscrive neste ato, 800.000 (*Oitocentas mil*) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, perfazendo o montante de R\$ 10.000.000,00 (*Dez milhões de reais*). O preço de emissão das ações ordinárias nominativas ora subscritas é totalmente integralizado pela subscritora neste ato, em moeda corrente do país.


LEMAJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.


JOÃO ALBERTO DARWICH
Presidente


EMILY AZEVEDO DARWICH
Relatora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/23

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

JOÃO ALBERTO DARWICH, brasileiro, natural do Estado da Bahia, casado sob o regime da comunhão de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Aperana, 22 - Aptº - 302 - Leblon, portador da carteira de identidade nº 1.443.658-8 expedida pelo Detran/RJ, emissão 20/03/2006, inscrito no CPF sob o nº 031.490.807-20, declara sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração de sociedades, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.


JOÃO ALBERTO DARWICH

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/23

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

MARILISA DE AZEVEDO DARWICH, brasileira, natural do Estado do Espírito Santo, casada sob o regime da comunhão de bens, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Aperana, 22 - Apto 302 - Leblon, portadora da carteira de identidade número 01.841.111-6 expedida pelo Detran/RJ, emissão 25/05/2017, inscrita no CPF sob o número 056.153.307-59, declara sob as penas da Lei, não estar impedida de exercer a administração de sociedades, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.

Marilisa de Azevedo Darwich
MARILISA DE AZEVEDO DARWICH

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/23

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

EMILY AZEVEDO DARWICH, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, casada pelo regime da separação total de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta Cidade na Rua Aperana, 22 - Apto 301 - Leblon, portadora da carteira de identidade número 008.497.914-5 expedida pelo Detran/RJ, emissão 21/02/2001, inscrita no CPF sob o número 021.101.147-97, declara sob as penas da Lei, não estar impedida de exercer a administração de sociedades, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.



EMILY AZEVEDO DARWICH

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/23



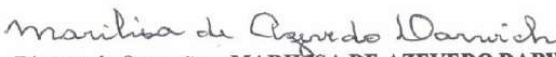
ANEXO X

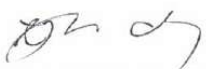
**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA "TRIMAK ENGENHARIA E
COMÉRCIO S/A"**

GESTÃO 2022/2024

De conformidade com eleição ocorrida na Assembleia Geral realizada em 26 de maio de 2022, tomam posse os membros da Diretoria Executiva para um mandato de 3 (três) anos, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme relacionado abaixo:


Diretor Presidente: **JOÃO ALBERTO DARWICH**


Diretora de Operações: **MARILISA DE AZEVEDO DARWICH**


Diretora de Administração e Finanças: **EMILY AZEVEDO DARWICH**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/23

ANEXO XI

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

ESTATUTO SOCIAL

Ata da Assembléia de Transformação realizada em 26 de maio de 2022.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/23



“TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO – FINS – SEDE – OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A** é constituída uma sociedade anônima de capital fechado que reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede social na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, 7000 – Ramos – CEP: 21.040-361, escritório de apoio administrativo sem movimentação econômica na Rua Lauro Muller, 116 – Sala 1502 – Botafogo – CEP: 22.290-906; filial sem movimentação econômica na Estrada Venâncio Pereira Veloso, 556 – Parte – Jardim Primavera – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.213-010; e as seguintes filiais: na Cidade de Serra - ES na Rua José Oswaldo Darwich, nº 367 – CIVIT I – CEP: 29.168-020; na Cidade de Belo Horizonte – MG na Avenida Portugal, 4.736 e 4.756 – Bairro Jardim Atlântico – CEP: 31.710-400; no Estado de São Paulo, na Estrada Cactano Xavier de Moraes, 720 – Bairro Laranjeiras – Caieiras – CEP: 07.742-000 e na Rua Alfredo Vieira Alves, 180 – Condomínio TICLOG Terminal Industrial de Cargas e Logística de Campinas – CEP: 13.069-131, podendo instalar filiais, lojas e depósitos em qualquer ponto do País

Artigo 3º - Constitui objetivo social a atividade principal da sociedade para aluguel de máquinas e equipamentos para a construção sem operador, exceto andaime; mantendo como atividades secundárias as demais atividades sociais: aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, aluguel de bens móveis, especialmente máquinas e equipamentos industriais; aluguel de guindastes e guinchos com ou sem operadores; prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; comércio atacadista e varejista de materiais e peças de reposição e de máquinas e equipamentos industriais; a prestação de serviços de engenharia; o fornecimento de mão de obra especializada; e o estabelecimento de depósitos fechados.

Artigo 4º - A duração da sociedade será por prazo indeterminado, cabendo a Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade ou promover sua dissolução legal.

Artigo 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais, na qualidade de sócia, acionista ou parceira.

[Assinatura manuscrita]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais

constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/23

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O capital social será de R\$ 50.000.000,00 (*Cinqüenta milhões de reais*) totalmente realizado, dividido em 4.000.000 (*Quatro milhões*) de ações ordinárias de R\$ 12,50 (*Doze reais e cinqüenta centavos*) cada uma.

§ 1º - As ações ordinárias serão nominativas, não conversíveis em outras formas.

§ 2º - A propriedade da ação determina-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade.

§ 3º - As ações poderão ser representadas por Certificados ou Títulos Múltiplos, respeitadas as imposições legais previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 6404/76.

§ 4º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente, e da seguinte forma:

- a) Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) Pelo aumento do valor nominal da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, ou ainda por quaisquer outros meios, a juízo da Assembleia Geral.

§ 5º - Na hipótese de aumento de Capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 6º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 4º acima, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Artigo 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º - A sociedade reconhece um único titular em cada ação, regulando-se pela Lei os casos de condomínio.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta 3 (*Três*) acionistas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Administração e Finanças e um Diretor de Operações, para uma gestão de 3 (*três*) anos.

[Assinatura manuscrita]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/23

§ 1º - Os diretores serão eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários e poderá reeleger-los.

§ 2º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

§ 3º - O mandato dos Diretores vigorará da data em que forem eleitos e empossados até a data da Assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo, em seus cargos até que estes sejam e empossados, tudo de forma a que, no final do triênio do mandato, haja o término da gestão dos Diretores e a eleição da nova Diretoria ou a reeleição da antiga.

§ 4º - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, por falta de caução ou outro qualquer motivo não tome posse dentro de 30 (*trinta*) dias a contar da data da publicação da ata da Assembleia que o elegeu.

§ 5º - No caso de impedimento temporário ou definitivo do presidente ou um dos diretores a sua substituição será suprida, até que seja cumprido o mandato, com o acúmulo de funções pelo membro da diretoria em exercício com maior idade.

§ 6º - Caso ocorra o impedimento temporário ou definitivo simultaneamente, de dois diretores, o diretor remanescente deverá de imediato, convocar assembléia geral extraordinária objetivando a eleição para os cargos em vacância.

§ 7º - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo 6º, a AGE que vier a ser convocada para eleição aos cargos vagos, obrigatoriamente, procederá a alteração do Artigo 12º para os seguintes termos: "O diretor presidente e um dos diretores executivos deverão, em conjunto, praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre em juízo ou fora dele com a máxima autonomia e independência, notadamente na assinatura de cheques, endossos e duplicatas, bem como na alienação de bens imóveis e de bens a eles equiparados, inclusive em oneração por hipoteca, etc..."

§ 8º - Na possibilidade de incapacidade definitiva de acionistas, que resulte na remanescente de único acionista, este deverá proceder a modificação do estatuto social, para termos que venha atender, de melhor forma, a condução dos negócios sociais, acumulando todos os cargos da diretoria, até a homologação da reforma estatutária.

§ 9º - Ao Diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da Diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto, por carta, telegrama ou correio eletrônico (email), que será devidamente transcrito na respectiva ata.

Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, por qualquer dos Diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118BDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/23

Artigo 11º - A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

§ Único - Os membros da Diretoria poderão, para facilitar os trabalhos de administração, distribuir entre si as funções.

Artigo 12º - O Diretor Presidente e o Diretor de Administração e Finanças, isoladamente representarão a sociedade, ativa, passivamente e em juízo, podendo praticar todos os atos que envolvam responsabilidade social exceto a alienação de bens imóveis.

§ 1º - Em qualquer hipótese é expressamente vedado aos diretores firmar, em conjunto ou separadamente, pela sociedade, documentos estranhos aos interesses e objetivos sociais, principalmente em casos de abonos, fianças e avais em favor de terceiros, sob pena de nulidade dos referidos atos em relação à sociedade.

§ 2º - A alienação, dação em garantia ou qualquer outra forma de oneração de bens imóveis serão validadas se praticados isoladamente pelo Diretor Presidente ou conjuntamente pelos Diretores de Administração e Finanças e de Operações.

Artigo 13º - Os Diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6404/76, terá as atribuições definidas em lei e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que aceitar o pedido de seu funcionamento, podendo ser reeleitos.

§ Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger, podendo ser aumentada ou diminuída pela mesma Assembleia Geral, a qualquer tempo, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º - As Assembleias Gerais ordinárias reunir-se-ão até 30 de abril de cada ano para, dentre outros, deliberarem sobre o relatório e as contas da sociedade, gestão da Diretoria e a eleição do Conselho Fiscal, quando cabíveis, bem como da remuneração deste e daquela, tudo em conformidade com o disposto no diploma legal pertinente.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/23

§ 2º - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor que convocará um acionista presente para relator, ficando assim constituída a mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 17º - Os titulares de ações nominativas, para participarem das Assembleias deverão, quando exigido, exibir documento hábil de sua identidade.

Artigo 18º - Os acionistas poderão ser representados por mandatários, nos termos do §1º do artigo 126 da Lei nº 6404/76, os quais deverão depositar na sede social suas procurações com a antecedência de 3 (três) dias.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL – BALANÇO – CONTAS – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 19º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (*trinta e um*) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais em vigor.

§ Único: Juntamente com o balanço e o relatório da Diretoria será discutida a proposta para distribuição de dividendos e a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, caso seja instalado.

Artigo 20º - O lucro líquido apurado, após amortização e depreciações usuais, permitidas em Lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (*cinco por cento*) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (*vinte por cento*) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;
- b) 25% (*vinte e cinco por cento*) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações;
- c) O percentual necessário, quando for o caso, para a constituição de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei 6404/76;
- d) O saldo remanescente do Lucro Líquido, após as destinações contidas nos itens a,b, e c anteriores, será destinado ao pagamento de dividendos adicionais aos acionistas de forma desproporcional as ações que possuem, como faculta o artigo 997, Inciso IV da Lei 10.406/2002 cabendo a cada um dos acionistas o direito ao saldo remanescente acima divisão em partes iguais.

[Assinatura manuscrita]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/23



- e) O montante dos dividendos a ser pago ou creditado aos acionistas em cada exercício, fica limitado em 30% (*trinta por cento*) do saldo da Conta de Reserva de Lucros.

Artigo 21º - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da Diretoria, em prestações mensais, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Os dividendos não renderão juros e, se não reclamados dentro de 3 (*três*) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

Artigo 23º - A sociedade se dissolverá nas hipóteses legais e, quando for o caso, a Assembleia Geral estabelecerá o modo e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que nesse período funcionarão.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º - O exercício social será coincidente com o ano civil.

Artigo 25º - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos Diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tomando-se de responsabilidade da sociedade.

Artigo 26º - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6404/76, pela Lei 10.406/2002 no que for aplicável e demais dispositivos legais inerentes as sociedades comerciais.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.


JOÃO ALBERTO DARWICH
Presidente


EMILY AZEVEDO DARWICH
Relatora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/23





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, NIRE 33.2.0009573-8, PROTOCOLO 00-2022/572273-9, ARQUIVADO EM 21/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 33300344721 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
307.581.307-91	ANTONIO DIAS PATRICIO

21 de julho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Nome Novo: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

NIRE: 332.0009573-8 Protocolo: 00-2022/572273-9 Data do protocolo: 19/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2022 SOB O NÚMERO 33300344721, 00005009230 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABAB5ABA4C00E4881DD4109E25118DBDC6B29277B355B2A3891C8D732FF3C870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/23



fls. 221



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
6ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO PARA FINS FALIMENTARES

Processo Digital nº: 1023092-15.2022.8.26.0100
Classe – Assunto: Monitoria - Espécies de Contratos
Exequente (s): Trimak Engenharia e Comércio Ltda
Executado (s): Societã Construtora S.A.

MICHELLE SIMONE BOMFIM COSTA SOARES, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 06ª a 10ª Varas Cíveis do Foro Central Cível, na forma da lei, atendendo o requerimento do exequente (s):

CERTIFICA, para fins exclusivamente de falência, em observância ao disposto no artigos 94, §4º e 97, inc. IV, ambos da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), que em pesquisa no Sistema de Automação da Justiça, a seu cargo, verificou constar que foi distribuída à 6ª Vara Cível, no dia 14/03/2022 e admitida em juízo a ação monitoria, em fase de Cumprimento de Sentença, em que são partes: Trimak Engenharia e Comércio Ltda - exequente (s) e Societã Construtora S.A. - executado (s), com o seguinte endereço: Rua Romédio Dorigo, 145, apto 202 Água verde 80240-140 - Curitiba – PR de cuja dívida, de **R\$ 596.777,79**, atualizado até **10/2024**, data do decurso de prazo para pagamento voluntário do débito: **13/01/2023**, não foi paga e também não houve depósito e nomeação penhora de bens suficientes dentro do prazo legal. Procuradores do Exequente: **Clescio Cesar Galvao** CPF - 503.325.626-20 OAB 97535/MG. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE SIMONE BOMFIM COSTA SOARES, liberado nos autos em 28/02/2025 às 17:50 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023092-15.2022.8.26.0100 e código qfmwO7Ec.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYH3 9S864 CXNU7 A8VVD



**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO PARA MONITÓRIA
ATUALIZAÇÃO ATÉ ABRIL/2025**

Exequente: TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Executados: SOCIETÁ CONSTRUTORA

Data citação: 20/08/2022

Notas	Valor Originário	Correção Monetária			Multa	Juros de Mora			Valor Atualizado
		Termo Inicial	IGPM	Valor atualizado	2%	Termo Inicial	Nº Meses	Valor dos Juros	
89688	35.193,22	10/09/2021	1,108259	39.003,20	780,06	10/09/2021	43,00	17.106,80	56.890,07
90790	94.000,00	23/10/2021	1,1153911	104.846,76	2.096,94	23/10/2021	42,00	44.916,35	151.860,05
91775	94.000,00	28/11/2021	1,1082661	104.177,01	2.083,54	28/11/2021	41,00	43.566,83	149.827,38
91776	94.400,00	28/11/2021	1,1082661	104.620,32	2.092,41	28/11/2021	41,00	43.752,22	150.464,94
Custas	3.548,50	11/03/2022	1,0594685	3.759,52	-	20/08/2022	32,00	1.203,05	4.962,57
Custas	27,10	14/03/2022	1,0594685	28,71	-	20/08/2022	32,00	9,19	37,90
Custas	23,37	21/02/2024	1,0751663	25,13	-	21/02/2024	14,00	3,52	28,64
Custas	35,36	21/02/2024	1,0751663	38,02	-	21/02/2024	14,00	5,32	43,34
Custas	19,49	11/04/2024	1,0858249	21,16	-	21/02/2024	14,00	2,96	24,13
Custas	35,36	15/05/2024	1,0824789	38,28	-	15/05/2024	11,00	4,21	42,49
Custas	35,36	18/10/2024	1,0482908	37,07	-	18/10/2024	6,00	2,22	39,29
SUB TOTAL									514.220,81
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 05% - FASE DE CONHECIMENTO									25.711,04
SUB TOTAL									539.931,85
MULTA 10% - ART 523 CPC									53.993,18
SUB TOTAL									593.925,03
HONORARIOS ADVOCATICIOS 10%									59.392,50
TOTAL DÉBITO EXEQUENDO									653.317,54



14/04/2025, 10:04

about:blank

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.222.486/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2016
NOME EMPRESARIAL SOCIETA CONSTRUTORA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO SOCIETA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 5388	COMPLEMENTO CONJ 903 ANDAR 09 COND PROFESSOR OCTAVIO DE
CEP 80.240-000	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SOCIETA.COM.BR	TELEFONE (41) 4004-1304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8F7 3MZYC VXPVQ GRRD

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **10:02:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

14/04/2025, 10:04

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.222.486/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2016
NOME EMPRESARIAL SOCIETA CONSTRUTORA S.A.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 5388	COMPLEMENTO CONJ 903 ANDAR 09 COND PROFESSOR OCTAVIO DE
CEP 80.240-000	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SOCIETA.COM.BR		TELEFONE (41) 4004-1304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **10:02:31** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





14/04/2025

0085681330

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 492399

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 13/04/2025, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SOCIETA CONSTRUTORA S.A., CNPJ: 26.222.486/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

SÃO PAULO

» Foro Regional XI - Pinheiros - 5ª Vara Cível. Processo: 1002394-61.2022.8.26.0011. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 04/03/2022. Exeqte: Nexoos Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.a..*****

» Foro Central Cível - 6ª Vara Cível. Processo: 1023092-15.2022.8.26.0100. Ação: Monitoria. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 14/03/2022. Reqte: Trimak Engenharia e Comércio Ltda.*****

» Foro Central Cível - 1ª Vara Cível. Processo: 1024875-08.2023.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Títulos de Crédito. Data: 02/03/2023. Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial One7 Lp.*****

» Foro Central Cível - 36ª Vara Cível. Processo: 1124735-16.2022.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 10/11/2022. Exeqte: Lotus Securitizadora de Ativos Empresariais S.a..*****

CAMPINAS

» Foro de Campinas - 1ª Vara Cível. Processo: 0004100-78.2022.8.26.0114. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Enriquecimento sem Causa. Data: 18/08/2021. Exeqte: Matheus Avelino.*****

TATUI

» Foro de Tatui - 2ª Vara Cível. Processo: 1001428-68.2023.8.26.0624. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Títulos de Crédito. Data: 02/03/2023. Exeqte: One7 Securitizadora de Créditos Comerciais S.a..*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema SAJ engenharia a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A

PEDIDO Nº:

0085681330





14/04/2025

0085681330

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 492399**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível, exceto nos casos em que o interessado não possuir número de CPF da pessoa pesquisada.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

**PEDIDO Nº:****0085681330**

14/04/2025, 10:32

Certidões - Certidão Trabalhista 58.440.784.580

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Código de verificação: 58.440.784.580**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 26.222.486**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. SOCIETA CONSTRUTORA S.A.**01ª Vara do Trabalho de Apucarana**

0000402-65.2022.5.09.0089

05ª Vara do Trabalho de Londrina

0000923-31.2022.5.09.0664

05ª Vara do Trabalho de Maringá

0000086-31.2022.5.09.0872

0000357-40.2022.5.09.0872

0000147-86.2022.5.09.0872

0001130-51.2023.5.09.0872

06ª Vara do Trabalho de Londrina

0000707-77.2021.5.09.0673

Vara do Trabalho de Arapongas

0000235-68.2023.5.09.0653

0000492-93.2023.5.09.0653

0000491-11.2023.5.09.0653

0001355-49.2023.5.09.0653

Vara do Trabalho de Castro

0000170-98.2022.5.09.0656

Vara do Trabalho de Telêmaco Borba

0000003-36.2022.5.09.0671

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes



14/04/2025, 10:32

Certidões - Certidão Trabalhista 58.440.784.580

na execução fiscal (ElFEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de impedimento (Exclmpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt9.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 14/04/2025 às 10:30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBX WC8MR NLP8 4CSRK



14/04/2025, 10:39

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Início Ações 1º Grau ▾ Ações 2º Grau ▾ Intimações ▾ Citações ▾ Audiências ▾ Sessões 2º Grau ▾ Buscas ▾ Estatísticas ▾ Outros ▾

Buscar Processos

BUSCAR POR :
CPF/CNPJ : 26.222.486/0001-04
Tipo da Parte : ambos
Filtro: Qualquer processo

85 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20 20 por pág. ▾ 1, 2, 3, 4

☐	Processo/Recurso	Partes	Classe Processual (Assunto Principal)	Juízo
☐	0004636-56.2021.8.16.0194	Autor: - SOCIETA CONSTRUTORA S.A. Réu: 3M SILVA & SILVA LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. representado(a) por VALDEMIRO JOSÉ DA SILVA	Procedimento Comum Cível (Preferências e Privilégios Creditórios)	22ª Vara Cível de Curitiba
☐	0011458-58.2021.8.16.0001	Exequerente: - XINGU CONSTRUTORA LTDA Executado: - SOCIETA CONSTRUTORA S.A.	Execução de Título Extrajudicial (Locação de Móvel)	17ª Vara Cível de Curitiba
☐	0004369-89.2021.8.16.0160	Exequerente: - ADILSON DE SOUZA BRITO Executado: - SOCIETA CONSTRUTORA S.A.	Cumprimento de sentença (Acidente de Trânsito)	Vara Cível de Sarandi
☐	0016068-15.2021.8.16.0019	Exequerente: - P S GERENCIAL DE NEGOCIOS LTDA - ME Executado: - SOCIETA CONSTRUTORA S.A. Terceiro: - JORGE APARECIDO ARAUJO - WILLIAN APARECIDO ARAUJO Exequerente: - EXATO ENGENHARIA LTDA	Cumprimento de sentença (Rescisão do contrato e devolução do dinheiro)	2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa
☐	0012110-72.2021.8.16.0001	Exequerente: SOCIETA	Execução de Título Extrajudicial	8ª Vara Cível de

17/04/2025: AUTOS INCLUÍDOS NO JUÍZO 100% DIGITAL.

Data: 17/04/2025

Movimentação: AUTOS INCLUÍDOS NO JUÍZO 100% DIGITAL

Por: CLESCIO CESAR GALVAO

17/04/2025: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 17/04/2025

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI

23/04/2025: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 23/04/2025

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

Por: Carla Caroline Pessotti

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição
- CUSTAS

DISTRIBUIÇÃO / REGISTRO FALENCIA 607 Data : 22/4/2025 SORTEIO 24a Vara de Falencias e Recup.Judicial Visto dispensado (Port 02/2011-Prot.2010.124240-8/0-CGJ)	CUSTAS Distribuição+BaixaR\$0.00 Contador:R\$0.00 CNCGJ 3.1.15 xR\$0.00 Lei Est. 11960/97-Tab.XVI do Cont.I - Dist I.IV.V."c". TOTAL:R\$0.00 1o.Distribuidor CURITIBA - PARANÁ
1o. DISTRIBUIDOR - CURITIBA	
Certifico que revendo os livros de registros desta Serventia, a meu cargo, não constatei repetição ou reiteração desta inicial, conforme dispõe ítem 3.1.15 (Provimento 34/2000) O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 18/04/2025 1o. Distribuidor	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DOCUMENTO DE ISENÇÃO
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

Autor

Nome: **TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A.**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/730791-8**

Nº Documento: **00000000068036414-8**

Pacote Selecionado

Distribuição de Petições Iniciais

Receitas

Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R\$ 27,42
Conta de qualquer natureza	R\$ 19,80
Baixa ou retificação de distribuição para o foro judicial	R\$ 7,92
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic...	R\$ 24,06
Valor Total da Guia	(285,92 VRC) R\$ 79,20

Campos

NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: SOCIETA CONSTRUTORA S/A.

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR



Emitido em 23/04/2025

Valor da VRC: R\$ 0,277





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DOCUMENTO DE ISENÇÃO
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

Autor

Nome: **TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A.**

CPF/CNPJ:

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **3162/342290-9**

Nº Documento: **00000000068036415-5**

Receitas

Taxa Judiciária	R\$ 324,92
Valor Total da Guia	(1.173,00 VRC) R\$ 324,92

Campos

VALOR DA CAUSA: R\$ 653.317,54

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR



Emitido em 23/04/2025

Valor da VRC: R\$ 0,277



23/04/2025: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 23/04/2025

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) distribuidor

Por: SISTEMA PROJUDI

23/04/2025: AUTOS EXCLUÍDOS DO JUIZO 100% DIGITAL.

Data: 23/04/2025

Movimentação: AUTOS EXCLUÍDOS DO JUIZO 100% DIGITAL

Por: SISTEMA PROJUDI

25/04/2025: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 25/04/2025

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 68080271-7 -

Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 15,44 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em

25/04/2025 - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO

METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL - Tipo da

Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) -

Ag:3162 Cc:120-0

Por: SISTEMA PROJUDI

25/04/2025: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 25/04/2025

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 68080344-2 -
Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 2.517,11 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em
25/04/2025 - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL - Tipo da
Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) -
Ag:3162 Cc:120-0
Por: SISTEMA PROJUDI

28/04/2025: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 28/04/2025

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Renata Ribeiro Bau

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

28/04/2025: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 28/04/2025

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: . Veiculado no DJEN em 06/05/2025.

Por: Renata Ribeiro Bau

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006623-88.2025.8.16.0194

Processo: 0006623-88.2025.8.16.0194

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Liquidação

Valor da Causa: R\$ 653.317,54

Autor(s): • TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. (CPF/CNPJ: 42.281.485/0001-89)
AVENIDA BRASIL, 7000 - RAMOS - RIO DE JANEIRO/RJRéu(s): • SOCIETA CONSTRUTORA S.A. (CPF/CNPJ: 26.222.486/0001-04)
Avenida Sete de Setembro, 5388 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-000Sequencial: **49***Vistos para despacho.*

1. **Altere-se** a classe processual para ação de falência, com as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.

2. Trata-se de ação de falência ajuizada por TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. em face de SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A. Alega a requerente, em breve síntese, que é empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos e que, nesta condição, formalizou com a ré contrato de locação de equipamentos. Sustenta que a requerida não pagou nenhuma das notas de cobrança afetas à locação dos equipamentos e sua desmobilização, alegando dificuldades de caixa, motivo pelo qual ajuizou ação monitória nº 1023092-15.2022.8.26.0100, que tramitou perante à 6ª Vara Cível de São Paulo/SP. Argumenta, todavia, que mesmo com os diversos esforços, não logrou êxito em localizar bens aptos a satisfazer o débito na fase de cumprimento de sentença, razão pela qual, nos termos do artigo 94, inciso II, §4º, da Lei nº 11.101/2005, solicitou a expedição de certidão para fins de ajuizar pedido de falência, o que foi prontamente deferido pelo referido Juízo. Sustenta, assim, que é credora da quantia atualizada de R\$ 653.317,54 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), motivo pelo qual requer a citação da ré para pagamento do débito e, na hipótese de não ser depositado o valor integral da dívida, seja decretada a falência da requerida, nos termos do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005. Juntou documentos (mov. 1.1/1.9).

É o relatório. **DECIDO.**

2.1. Não obstante tenha sido requerido o benefício da justiça gratuita, denota-se que a parte autora não trouxe aos autos documentos suficientes que comprovam a condição de hipossuficiência financeira alegada. Destarte, **intime-se** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos **todos** os seguintes documentos, **sob pena de indeferimento do benefício**:

- a) balancete patrimonial da empresa TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.;
- b) cópia da última declaração de imposto de renda da empresa;
- c) cópia de extratos bancários de contas de titularidade da empresa que possuam movimentação, de forma completa, referentes aos 3 (três) últimos meses;



d) cópia dos extratos atuais de cartão de crédito, se houver.

Ainda, **deverá esclarecer e comprovar as despesas que tornam sua renda insuficiente para promover o preparo do feito.**

2.2. Se requerido pela parte, deverá a Serventia restringir a visibilidade externa dos documentos comprobatórios de renda no sistema Projudi.

2.3. Ainda, deverá a Serventia juntar aos autos extrato do RENAJUD dos veículos registrados em nome autora TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. para análise da benesse.

3. Ou deverá a parte autora recolher as custas judiciais e despesas processuais (mov. 7 e 8), sob pena de cancelamento da distribuição.

4. Também, no mesmo prazo de emenda, **deverá a autora apresentar** certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades, nos termos do artigo 97, §1º, da LRF, visto que os documentos apresentados ao mov. 1.3 estão desatualizados (emitidos em julho de 2022).

5. **Recolhidas as custas ou havendo manifestação da parte**, voltem para "decisão inicial".

Curitiba, data e hora da assinatura digital.

Renata Ribeiro Bau

Juíza de Direito

AM-9



01/05/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 01/05/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento:

68080271-7 - Valor da Guia: R\$ 15,44 - Valor Recolhido: R\$ 15,44 - Data do Pagamento:

30/04/2025. Referente a Movimentação: 25/04/2025 12:13:49 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Por: SISTEMA PROJUDI

01/05/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 01/05/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 68080344-2 - Valor da Guia: R\$ 2.517,11 - Valor Recolhido: R\$ 2.517,11 - Data do Pagamento: 30/04/2025. Referente a Movimentação: 25/04/2025 12:16:13 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Por: SISTEMA PROJUDI

05/05/2025: CLASSE RETIFICADA DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL PARA FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Data: 05/05/2025

Movimentação: CLASSE RETIFICADA DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL PARA FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

05/05/2025: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 05/05/2025

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Renata Ribeiro Bau

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

07/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL.

Data: 07/05/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL

Por: CLESCIO CESAR GALVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Guia de Recolhimento
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento
- Certidão



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
DE CURITIBA-PR**

Autos nº 0006623-88.2025.8.16.0194

Requerente: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S.A.

Requerida: SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, nova designação social de Trimak Engenharia e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.281.485/0001-89, sediada na Av. Brasil, 7000 – Bairro Ramos – 21.030-001 – Rio de Janeiro-RJ, por seu procurador ao final assinado, com escritório profissional na Avenida Álvares Cabral, nº 344, conj.510, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-001, e-mail contato@clesciogalvao.adv.br, onde recebe intimações, vem perante V. Exa. para

ADITAR A INICIAL

em face de **SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.222.486/0001-04, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 5388, conjunto 903, 9º andar, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP:80.240-000, e-mail: contato@societa.com.br, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.





DO ADITAMENTO DA INICIAL

A Requerente, ao distribuir a presente Ação de Falência, formulou, por equívoco, requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme constou no item “c” da petição inicial.

Todavia, por meio do presente aditamento, a Requerente pugna pela desconsideração do referido pleito, e, para tanto, junta aos autos as guias referentes às custas iniciais e à despesa postal, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

Diante disso, requer seja retificada a petição inicial, para que passem a constar os pedidos e requerimentos nos seguintes termos:

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, vem PEDIR a prestação jurisdicional, pugnando para que ao final sejam julgados procedentes seus pedidos assim consubstanciados:

- a) na hipótese de ser depositado o valor integral da dívida no prazo da contestação, correspondente a **R\$653.317,54** acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios até o pagamento, seja deferido em favor da Requerente o levantamento do valor depositado;
- b) na hipótese de **não** ser depositado o valor integral da dívida, seja decretada a falência da Requerida, nos termos do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005;





c) seja a Requerida condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais.

DOS REQUERIMENTOS

Para efetivação da prestação jurisdicional requer:

a) a citação da Requerida, por AR, para contestar o pedido no prazo de 10 dias, ou então, no mesmo prazo, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, nos termos do art. 98 e seu parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

b) a produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 653.317,54 (Seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

Termos em que
Pede deferimento,
Curitiba, 07 de maio de 2025.

CLÉSCIO GALVÃO
OAB/MG 97.535





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA



FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo (Número Único): 0006623-88.2025.8.16.0194; Autor: Trimak Engenharia e Comércio SA;

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 00000000068080344-2

Nosso Número: 14000000016739239

VALOR DA CAUSA: R\$ 653.317,54

Falências, concordatas, restituição de mercadoria

R\$ 2.517,11

TOTAL

(9.087,04 VRC) R\$ 2.517,11

Emitido em 25/04/2025

Valor da VRC: R\$ 0,277



FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR



Recibo do Pagador

Representação Numérica 10493.42296 09000.100041 01673.923957 1 10670000251711					Vencimento 30/04/2025
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 25/04/2025	Número do Documento 00000000068080344-2	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 25/04/2025	Nosso Número 14000000016739239-0
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(=) Valor do Documento 2.517,11
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL					(-) Desconto / Abatimento
Falências, concordatas, restituição de mercadoria.....2.517,11					(-) Outras Deduções
TOTAL:2.517,11					(+) Mora / Multa
Valor da VRC: R\$ 0,277; VALOR DA CAUSA: R\$ 653.317,54					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					Parcelamento

10491106700002517113422909000100040167392395

Pagador
TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ 42.281.485/0001-89
Avenida Brasil, 7.000
Ramos - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21030-001

Autenticação Mecânica



104-0

10493.42296 09000.100041 01673.923957 1 10670000251711

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 30/04/2025
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 25/04/2025	Número do Documento 00000000068080344-2	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 25/04/2025	Nosso Número 14000000016739239-0
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.517,11
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(-) Desconto / Abatimento
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL					(-) Outras Deduções
Falências, concordatas, restituição de mercadoria.....2.517,11					(+) Mora / Multa
TOTAL:2.517,11					(+) Outros Acréscimos
Valor da VRC: R\$ 0,277; VALOR DA CAUSA: R\$ 653.317,54					(=) Valor Cobrado

Unidade
Pagador
TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ 42.281.485/0001-89
Avenida Brasil, 7.000
Ramos - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21030-001

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA



FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo (Número Único): 0006623-88.2025.8.16.0194; Autor: Trimak Engenharia e Comércio SA;

Banco: Caixa Econômica Federal	
Número do Documento: 0000000068080271-7	Despesas Postais (IN 24/2020) R\$ 15,44
Nosso Número: 1400000016739213	
VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 15,44	TOTAL (55,74 VRC) R\$ 15,44

Emitido em 25/04/2025

Valor da VRC: R\$ 0,277



FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR



Recibo do Pagador

Representação Numérica 10493.42296 09000.100041 01673.921316 9 10670000001544	Vencimento 30/04/2025
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:	Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 25/04/2025	Nosso Número 1400000016739213-7
Número do Documento 0000000068080271-7	(=) Valor do Documento 15,44
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Aceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 25/04/2025	(+) Mora / Multa
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.	(+) Outros Acréscimos
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL	(=) Valor Cobrado
Despesas Postais (IN 24/2020).....15,44	Parcelamento
TOTAL:15,44	
Valor da VRC: R\$ 0,277; VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 15,44	
1049910670000015443422909000100040167392131	

Pagador
TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ 42.281.485/0001-89
Avenida Brasil, 7000
Ramos - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21030-001

Autenticação Mecânica



CAIXA 104-0 10493.42296 09000.100041 01673.921316 9 10670000001544

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	Vencimento 30/04/2025
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:	Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 25/04/2025	Nosso Número 1400000016739213-7
Número do Documento 0000000068080271-7	(=) Valor do Documento 15,44
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Aceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 25/04/2025	(+) Mora / Multa
Uso do Banco RG	(+) Outros Acréscimos
Carteira R\$	(=) Valor Cobrado
Quantidade	
Valor	
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.	
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL	
Despesas Postais (IN 24/2020).....15,44	
TOTAL:15,44	
Valor da VRC: R\$ 0,277; VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 15,44	

Unidade

Pagador
TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ 42.281.485/0001-89
Avenida Brasil, 7000
Ramos - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21030-001

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



**30**
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada / Pagador Final**Agência/conta: **0301/34322-4** CPF/CNPJ: **42.281.485/0001-89** Empresa: **TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA****Dados do pagamento**

Identificação no meu comprovante:

CAIXA		10493 42296 09000 100041 01673 923957 1 10670000251711	
Beneficiário:	FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDI	CPF/CNPJ do beneficiário:	15.303.222/0001-50
Razão Social:	FUNDO DA JUSTICA DO PODER JU		
		Data de vencimento:	30/04/2025
		Valor do boleto (R\$):	2.517,11
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO SA	CPF/CNPJ do pagador:	42.281.485/0001-89
		(=) Valor do pagamento (R\$):	2.517,11
		Data de pagamento:	30/04/2025
Autenticação mecânica 7033EDC0222779B67F469079E6A5D91FFB985F93		Pagamento realizado em espécie:	Não

Operação efetuada em 30/04/2025 às 06:24:41 via Sispag, CTRL 007917460050815.



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **0301/34322-4** CPF/CNPJ: **42.281.485/0001-89** Empresa: **TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

CAIXA		10493 42296 09000 100041 01673 921316 9 10670000001544	
Beneficiário:	FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDI	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Razão Social:	FUNDO DA JUSTICA DO PODER JU		
		Data de vencimento:	30/04/2025
		Valor do boleto (R\$);	15,44
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+)Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO SA	CPF/CNPJ do pagador:	42.281.485/0001-89
		(=) Valor do pagamento (R\$):	15,44
		Data de pagamento:	30/04/2025
Autenticação mecânica A3F05C094392C50DAD054326F8166672548F0DAB		Pagamento realizado em espécie:	Não

Operação efetuada em 30/04/2025 às 06:24:18 via Sispag, CTRL 007217460050586.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Natureza Jurídica:

Sociedade Anônima Fechada

Número de Identificação do Registro
de Empresas (NIRE)

333.0034472-1

CNPJ

42.281.485/0001-89

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

21/07/2022

Data de inícios das
atividades

30/10/1973

Endereço:

AV BRASIL, 7000, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, 21.040-361

Capital Social:

R\$75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS)

Capital Integralizado:

R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS)

Prazo de Duração

Indeterminado

Último Arquivamento:

Alteração/Abertura de Filial em outra UF

Situação

Registro Ativo

Data

13/02/2025

Número

31920170256

Ato/eventos

002/026

Status

Transformada

Objeto:

Comércio Atacadista de Outras Máquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente; Partes e Peças

Atividades Econômicas:

- ◆ 4669999 Comércio Atacadista de Outras Máquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente; Partes e Peças
- ◇ 5211799 Depósitos de Mercadorias para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais e Guarda-móveis
- ◇ 7112000 Serviços de Engenharia
- ◇ 7732201 Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimes
- ◇ 7739099 Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador
- ◇ 7820500 Locação de Mão-de-obra Temporária
- ◇ 3319800 Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos não Especificados Anteriormente
- ◇ 4399104 Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras
- ◇ 4399199 Serviços Especializados para Construção não Especificados Anteriormente
- ◇ 4662100 Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos para Terraplenagem, Mineração e Construção; Partes e Peças

Sócios / Administradores / Representantes:

EMILY AZEVEDO DARWICH

CPF/CNPJ: 021.101.147-97

Condição: Diretor

Participação no capital: R\$ 0,00

JOAO ALBERTO DARWICH

CPF/CNPJ: 031.490.807-20

Condição: Diretor

Participação no capital: R\$ 0,00

ANTONIO DIAS PATRICIO

CPF/CNPJ: 307.581.307-91

Condição: Procurador

Participação no capital: R\$ 0,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: xxxxxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

R JOSE OSWALDO DARWICH, 367, Civit I, Serra, ES, 29.168-020

NIRE: xxxxxxxxxxxx

CNPJ: 42.281.485/0010-70

EST Caetano Xavier de Moraes, 720, Laranjeiras, Caieiras, SP, 07.742-000

NIRE: 319.0205920-9

CNPJ: 42.281.485/0009-36

AV PORTUGAL, 4736, 4756, JARDIM ATLANTICO, Belo Horizonte, MG, 31.710-400

NIRE: 319.2017025-6

CNPJ: 42.281.485/0015-84

ROD BR 458, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, Santana do Paraíso, MG, 35.179-000

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NIRE: 339.0081820-1	CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R LAURO MULLER, 116, SALA 1502 TORRE DO SHOPPING RIO SUL, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, 22.290-160
NIRE: 339.0141054-1	CNPJ: 42.281.485/0012-31	EST VENANCIO PEREIRA VELOSO, 556, PARTE, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, 25.213-010
NIRE: 359.2016137-4	CNPJ: 42.281.485/0013-12	R ALFREDO VIEIRA ALVES, 0180, TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS (TIC), Campinas, SP, 13.069-131

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: xxx Data: xx/xx/xxxx Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x
XX

Nomes Anteriores:

XX

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

21/07/2022 - 33300344721 - 002 - 12/12/2022 - 00005206294 - 002 - 12/12/2022 - 54920070455 - 002 - 09/01/2024 - 00005962479 - 008 -
13/02/2025 - 00006816984 - 002 - 13/02/2025 - 31920170256 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx	Participação no capital: R\$ 0,00
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx	Participação no Capital: 0.00
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	



2025/00275984-0

Local, data
Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETARIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

07/05/2025: DEFERIDO O PEDIDO.

Data: 07/05/2025

Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 03/06/2025.

Por: Renata Ribeiro Bau

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006623-88.2025.8.16.0194

Processo: 0006623-88.2025.8.16.0194

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Liquidação

Valor da Causa: R\$ 653.317,54

Autor(s): • TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. (CPF/CNPJ: 42.281.485/0001-89)
AVENIDA BRASIL, 7000 - RAMOS - RIO DE JANEIRO/RJ

Réu(s): • SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A. (CPF/CNPJ: 26.222.486/0001-04)
Avenida Sete de Setembro, 5388 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-000

Sequencial: 49

Vistos para decisão.

Trata-se de ação de falência ajuizada por TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. em face de SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A. Alega a requerente, em breve síntese, que é empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos e que, nesta condição, formalizou com a ré contrato de locação de equipamentos. Sustenta que a requerida não pagou nenhuma das notas de cobrança afetas à locação dos equipamentos e sua desmobilização, alegando dificuldades de caixa, motivo pelo qual ajuizou ação monitória nº 1023092-15.2022.8.26.0100, que tramitou perante à 6ª Vara Cível de São Paulo/SP. Argumenta, todavia, que mesmo com os diversos esforços, não logrou êxito em localizar bens aptos a satisfazer o débito na fase de cumprimento de sentença, razão pela qual, nos termos do artigo 94, inciso II, §4º, da Lei nº 11.101/2005, solicitou a expedição de certidão para fins de ajuizar pedido de falência, o que foi prontamente deferido pelo referido Juízo. Sustenta, assim, que é credora da quantia atualizada de R\$ 653.317,54 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), motivo pelo qual requer a citação da ré para pagamento do débito e, na hipótese de não ser depositado o valor integral da dívida, seja decretada a falência da requerida, nos termos do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005. Juntou documentos (mov. 1.1/1.9).

É o relatório. **DECIDO.**

1. **Ciente** do recolhimento das custas iniciais (mov. 11/12), motivo pelo qual fica prejudicado o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita.

2. **Intime-se** a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades, nos termos do artigo 97, §1º, da LRF, visto que os documentos apresentados ao mov. 1.3 estão desatualizados (emitidos em julho de 2022).

3. Sem prejuízo, **cite-se** a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta ou efetuar o depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

3.1 **Conste da citação** que, para elidir a falência, o valor do depósito deve corresponder ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios que, desde logo, fixo em 10% sobre o valor da causa.



3.2 **Conste da citação** a necessária indicação de dados relativos ao endereço eletrônico e contato telefônico para recebimento de mensagem instantânea da parte e seu patrono.

3.3 Primeiramente, proceda-se a tentativa de **citação por meio eletrônico**, caso a parte autora tenha apresentado o respectivo endereço eletrônico (e-mails) e/ou o número do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e/ou o número do telefone.

3.3.1 Infrutífera a tentativa de citação por meio eletrônico ou não indicado o respectivo endereço eletrônico /número do telefone, **cite-se por carta com AR**.

3.3.2 Voltando o AR negativo, **cite-se por oficial de justiça**.

4. Com a resposta, **manifeste-se** a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

5. Após, ao Ministério Público.

6. Então, voltem conclusos.

7. Intime-se.

Curitiba, data e hora da assinatura digital.

Renata Ribeiro Bau

Juíza de Direito

AM-14



Data: 07/05/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 16) DEFERIDO O PEDIDO (07/05/2025).

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Trimak Engenharia e Comércio SA	10 dias corridos	Não	Não	Sim	08/05/2025 15:39	08/05/2025 16:02	-	-	CUMPRIDA	CLESCIO CESAR GALVAO

07/05/2025: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE.

Data: 07/05/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para SOCIETA CONSTRUTORA S.A. com prazo de 10 dias corridos - utilizando
contrafé

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0006623-88.2025.8.16.0194

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Liquidação

Autor(s): Trimak Engenharia e Comércio SA

Réu(s): SOCIETA CONSTRUTORA S.A.

CARTA de CITAÇÃO

Prazo: 10 dias corridos

Destinatário (a): Promovido SOCIETA CONSTRUTORA S.A., endereço Avenida Sete de Setembro, 5388 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-000, telefone (41) 99728-0300 / (41) 4004-8090 / (41) 99173-8936 / (41) 4004-1234 / (41) 98847-2872, portador(a) do CNPJ 26.222.486/0001-04

Prezado(a) Senhor(a), por meio desta carta, fica:

1. CITADO(A) sobre o **PEDIDO INICIAL** do processo.

2. ADVERTIDO(A) de que:

2.1. Poderá apresentar **resposta**, por meio de advogado(a) devidamente constituído(a), no **prazo de 10 (dez) dias corridos** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação; **ou**

2.2. Efetuar o depósito elisivo correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento);

2.3. Indicar os seus dados relativos ao endereço eletrônico e contato telefônico, bem como de seu patrono, para recebimento de mensagem instantânea.

MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316 /2022).

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Curitiba, 07 de maio de 2025.

Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.



Data: 08/05/2025

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 16) DEFERIDO O PEDIDO (07/05/2025) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Trimak Engenharia e Comércio SA	10 dias corridos	Não	Não	Sim	08/05/2025 15:39	08/05/2025 16:02	-	-	CUMPRIDA	CLESCIO CESAR GALVAO

08/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RESPOSTA.

Data: 08/05/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RESPOSTA

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO
(07/05/2025)

Por: CLESCIO CESAR GALVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
DE CURITIBA-PR**

Autos nº 0006623-88.2025.8.16.0194

Requerente: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S.A.

Requerida: SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão lançada no mov. 16, bem como informar que a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial foi devidamente juntada aos autos sob o mov. 15.5.

Termos em que
Pede deferimento,
Curitiba, 08 de maio de 2025.

CLÉSCIO GALVÃO
OAB/MG 97.535



13/05/2025: NÃO CONFIRMADA A CITAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 13/05/2025

Movimentação: NÃO CONFIRMADA A CITAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento de expedição seq. 18.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/05/2025

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006623-88.2025.8.16.0194

CERTIFICO E DOU FÉ que, tendo em vista a citação eletrônica negativa (mov. 21), bem como o recolhimento das custas de despesas postais (mov. 7), para o cumprimento da citação por carta com A.R., nos termos do Item 3.2 da Decisão de mov. 16.1, necessário o devido recolhimento de custas complementares, que deverá ser realizado por boleto bancário, a ser preenchido no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>). Assim, em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 004/2025, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte requerente **intimada** para, no prazo de **15 (quinze) dias**, comprovar o recolhimento de custas da expedição pertinente (Receita: "Citação via postal" ou "ofício expedido" ou "Intimação via postal") referente a 01 carta de citação (A.R.).

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira
Técnico Judiciário



Data: 19/05/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (19/05/2025).

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Trimak Engenharia e Comércio SA	15 dias corridos	Não	Não	Sim	26/05/2025 10:21	26/05/2025 10:24	-	-	CUMPRIDA	CLESCIO CESAR GALVAO

23/05/2025: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 23/05/2025

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 68611598-1 -

Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 18,46 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em

23/05/2025 - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO

METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL - Tipo da

Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) -

Ag:3162 Cc:120-0

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/05/2025

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (19/05/2025) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Trimak Engenharia e Comércio SA	15 dias corridos	Não	Não	Sim	26/05/2025 10:21	26/05/2025 10:24	-	-	CUMPRIDA	CLESCIO CESAR GALVAO

26/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 26/05/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (19/05/2025)

Por: CLESCIO CESAR GALVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
DE CURITIBA-PR**

Autos nº 0006623-88.2025.8.16.0194

Requerente: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S.A.

Requerida: SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar aos autos a guia e o comprovante de pagamento referente às custas para citação postal da Requerida.

Termos em que
Pede deferimento,
Curitiba, 26 de maio de 2025.

CLÉSCIO GALVÃO
OAB/MG 97.535





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA



FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo (Número Único): 0006623-88.2025.8.16.0194; Autor: Trimak Engenharia e Comércio SA;

Banco: Caixa Econômica Federal		
Número do Documento: 0000000068611598-1	Citação por via postal	R\$ 18,46
Nosso Número: 14000000016885174		
NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1	TOTAL	(66,64 VRC) R\$ 18,46

Emitido em 23/05/2025

Valor da VRC: R\$ 0,277



FUNDO DA JUSTIÇA - TJPR



Recibo do Pagador

Representação Numérica 10493.42296 09000.100041 01688.517414 1 10940000001846					Vencimento 27/05/2025
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 23/05/2025	Número do Documento 0000000068611598-1	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 23/05/2025	Nosso Número 14000000016885174-7
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(=) Valor do Documento 18,46
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL					(-) Desconto / Abatimento
Citação por via postal.....18,46					(-) Outras Deduções
TOTAL:18,46					(+) Mora / Multa
Valor da VRC: R\$ 0,277; NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					Parcelamento

10491109400000018463422909000100040168851741

Pagador
TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ 42.281.485/0001-89
Avenida Brasil 7000
Ramos - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21030-001

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0

10493.42296 09000.100041 01688.517414 1 10940000001846

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 27/05/2025
Beneficiário FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:					Agência / Código Beneficiário 3162/342290-9
Data do Documento 23/05/2025	Número do Documento 0000000068611598-1	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 23/05/2025	Nosso Número 14000000016885174-7
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 18,46
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(-) Desconto / Abatimento
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL					(-) Outras Deduções
Citação por via postal.....18,46					(+) Mora / Multa
TOTAL:18,46					(+) Outros Acréscimos
Valor da VRC: R\$ 0,277; NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1					(=) Valor Cobrado

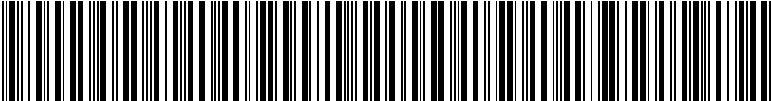
Unidade
Pagador
TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ 42.281.485/0001-89
Avenida Brasil 7000
Ramos - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21030-001

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



PROJUDI - Processo: 0006623-88.2025.8.16.0194 - Ref. mov. 26.3 - Assinado digitalmente por Clescio Cesar Galvao:50332562620
26/05/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Comprovante de Pagamento

26/05/2025, 09:56

In_tern Et:::ba-n:king....cA-IXA

**Comprovante de Pagamento de Bolet**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	503.325.626-20
Nome:	CLESCIO CESAR GALVAO
Conta de débito:	2187 / 3701.000585881059-0
Representação numérica do código de barras:	10493.42296 09000.100041 01688.517414 1 10940000001846
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	360305
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO
Nome/Razão Social:	FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO
CPF/CNPJ:	15.303.222/0001-50
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO SA
CPF/CNPJ:	42.281.485/0001-89
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CLESCIO CESAR GALVAO
CPF/CNPJ:	503.325.626-20
Data do Vencimento:	27/05/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	26/05/2025
Valor Nominal do Bolet:	18,46
Juros (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	18,46
Valor Pago (R\$):	18,46
Data/hora da operação:	26/05/2025 09:55:31
Código da operação:	47276888960
Chave de segurança:	WAYE283L569XH5ER

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais Regiões)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: Pj6MK 99YRH KHCZL R3ECB



27/05/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 27/05/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento:

68611598-1 - Valor da Guia: R\$ 18,46 - Valor Recolhido: R\$ 18,46 - Data do Pagamento:

26/05/2025. Referente a Movimentação: 23/05/2025 16:53:09 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Por: SISTEMA PROJUDI

28/05/2025: EXPEDIÇÃO DE CARTA.

Data: 28/05/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA

Complemento: Prazo de 10 dias úteis. Referente ao evento (seq. 16) DEFERIDO O PEDIDO(07/05/2025 13:03:25). Identificador do Cumprimento: 0001 - via AR Digital

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0006623-88.2025.8.16.0194

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Liquidação

Autor(s): Trimak Engenharia e Comércio SA

Réu(s): SOCIETA CONSTRUTORA S.A.

CARTA de CITAÇÃO
Prazo: 10 (dez) dias corridos

Destinatário (a): Promovido SOCIETA CONSTRUTORA S.A., endereço **Avenida Sete de Setembro, 5388 CJ. 903 - 9º andar - Condomínio Professor Octavio de Sá Barreto - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-000**, telefone (41) 99728-0300 / (41) 4004-1304 / (41) 4004-8090 / (41) 99173-8936 / (41) 4004-1234, portador(a) do CNPJ 26.222.486/0001-04

Prezado(a) Senhor(a), por meio desta carta, fica:

1. CITADO(A) sobre o **PEDIDO INICIAL** do processo.

2. ADVERTIDO(A) de que:

2.1. Poderá apresentar **resposta**, por meio de advogado(a) devidamente constituído(a), no **prazo de 10 (dez) dias corridos** contados da juntada aos autos do comprovante de recebimento desta citação; ou

2.2. Efetuar o depósito elisivo correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento);

2.3. Indicar os seus dados relativos ao endereço eletrônico e contato telefônico, bem como de seu patrono, para recebimento de mensagem instantânea.

MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316 /2022).

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Curitiba, 28 de maio de 2025.
Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira
Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.



Data: 23/06/2025

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Carta lido(a) em 23/06/2025 - Referente ao evento de expedição (seq. 28)
EXPEDIÇÃO DE CARTA (28/05/2025 15:48:57)

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Cumprimento de Cartório

...
380000021



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

CDIP CWB
Data: 02/06/2025
Lote: 10604

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de
comprovação da prestação do serviço.

KJ

DESTINATÁRIO:

Societa Construtora S.a.
Avenida Sete de Setembro 5388 CJ 903, 9º
andar
Batel
80240-000 - CURITIBA - PR

AR719115738KJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

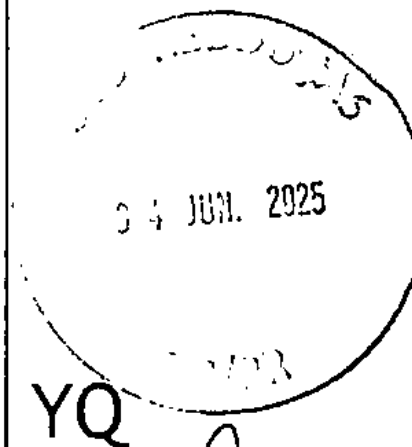
9912293424/2018-SE/PR
TJ/PR

1ª ____/____/____ : ____h
2ª ____/____/____ : ____h
3ª ____/____/____ : ____h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Paulo Roberto dos Santos
Mat. 8.566.427-8

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

REMETENTE: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

LEUSA SOUZA

leusa souza

DATA DE ENTREGA

04/06/25

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

46608261



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8U8 M6HL6 8CMF3 UTYWA

27/06/2025: APENSADO AO PROCESSO 0010423-27.2025.8.16.0194.

Data: 27/06/2025

Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0010423-27.2025.8.16.0194

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

08/07/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 08/07/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA determinado pelo evento DEFERIDO O PEDIDO(07/05/2025)

Por: SISTEMA PROJUDI

09/07/2025: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO.

Data: 09/07/2025

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO

Complemento: Referente ao evento de expedição seq. 28

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA****24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI****Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vjs@tjpr.jus.br****Autos nº. 0006623-88.2025.8.16.0194**

Certifico, para os devidos fins, que o prazo para resposta da parte ré
SOCIETA CONSTRUTORA S.A. decorreu em 08/07/2025 sem manifestação (mov. 31).

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira
Técnico Judiciário



Erro ao adicionar documento

PROJUDI

Causa: Erro ao adicionar documento

Movimentação: 09/07/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Erro ao adicionar documento

PROJUDI

Causa: Erro ao adicionar documento

Movimentação: 20/07/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

29/07/2025: DECORRIDO PRAZO DE TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO SA.

Data: 29/07/2025

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO SA

Complemento: (P/ advgs. de Trimak Engenharia e Comércio SA *Referente ao evento (seq. 32)
JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (09/07/2025) e ao evento de expedição seq.
33.

Por: SISTEMA PROJUDI

29/07/2025: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 29/07/2025

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Curitiba - 2a. Promotoria Cível - MANIFESTAÇÃO com prazo de 5 dias corridos.

Urgente: Não.

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

07/08/2025: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 07/08/2025

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Daniella Sandrini Bassi em 07/08/2025 com prazo de 5 dias corridos *Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO SA (29/07/2025)

Por: Daniella Sandrini Bassi

07/08/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO.

Data: 07/08/2025

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: Daniella Sandrini Bassi

Relação de arquivos da movimentação:

- Cota Ministerial



MPPR
Ministério Público do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

Autos de Falência requerida pelo credor n.º 0006623-88.2025.8.16.0194 (24ª Vara Cível)

Autor: Trimak Engenharia e Comércio S/A

Réu: Societá Construtora S.A

Meritíssima Juíza,

1. Relatório

Postulada ação de falência por TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A em face de SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A, com fundamento em execução frustrada no valor atualizado de R\$ 653.317,54. Alega a autora que foi ajuizada ação monitória nº 1023092-15.2022.8.26.0100, a qual tramitou perante a 6ª Vara Cível de São Paulo/SP, sem que fossem encontrados bens aptos a satisfazer o débito, razão pela qual solicitou expedição de certidão para fins de ajuizar pedido de falência (mov. 01).

Após a juntada da petição inicial, os autos foram distribuídos à 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba (mov.04).

Foi proferida decisão (mov.10) na qual se determinou intimação da autora para que traga documento hábeis à comprovação da hipossuficiência financeira alegada e apresente certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades; juntada pela Serventia de extrato do RENAJUD dos veículos registrados em nome da autora. Após o cumprimento da intimação, ou recolhidas as custas, determinou-se o retorno dos autos para decisão inicial.

A autora juntou emenda à inicial realizando o pagamento das custas processuais, e colacionando aos autos, os comprovantes de pagamento e certidão simplificada emitida em 13/02/2025 (mov.15).

No mov. 16, foi deferido o pedido inicial, restando intimada a autora para, no prazo de 10 dias, apresentar certidão de Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades. Determinou-se citação da ré para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta ou efetuar o depósito elisivo, devendo a primeira tentativa de citação se dar por meio eletrônico e, restando infrutífera, por carta com AR, voltando o AR negativo, por oficial de justiça. Realizado o procedimento citatório, ordenou manifestação da parte autora no prazo de 10 dias, e após, do Ministério Público.

Foi expedida citação eletrônica da ré (mov. 18), não se obtendo resposta (mov.21).

A autora se manifestou (mov.20) esclarecendo que a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial foi juntada aos autos em mov.15.

A autora juntou petição comprovando o pagamento referente às custas para citação postal da ré (mov. 26). No mov. 28 foi expedida carta de citação à empresa ré, e posteriormente, juntou-se a confirmação da carta citatória (mov.29).

Foi apensado ao processo os autos nº 0010423-27.2025.8.16.0194 (mov.32).

No mov. 32 constatou-se que o prazo para resposta da ré decorreu sem manifestação.

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA**

Diante da ausência de manifestação da ré, intimou-se a autora (mov.34) transcorrendo *in albis* o seu prazo (mov. 35).

Por fim, os autos foram entregues para manifestação do Ministério Público (mov. 36).

2. Do requerimento de falência fundado em execução frustrada

A autora procedeu ao pedido de falência com fundamento em execução frustrada, instruindo o feito com certidão para fins falimentares, a qual atestou que a ação monitória ajuizada (autos nº 1023092-15.2022.8.26.01000), transcorreu sem pagamento, depósito ou nomeação à penhora.

O art. 94, II, da LRFE, estabelece que o pedido de falência pode ser fundado em execução, em que o devedor não paga quantia líquida, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, o que, em tese, ocorreu na ação monitória citada pela autora.

Entretanto, a certidão para fins falimentares possui presunção relativa da veracidade dos fatos, já reconhecida pelo TJPR, cita-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA DA EXEQUENTE CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO QUE ALUDE O ARTIGO 94, § 4º DA LEI Nº 11.101/2005.1. Casuística:

Hipótese em que o Exequente, após a citação da Executada para pagamento voluntário do débito e a realização da primeira tentativa de constrição de valores via sistema BACENJUD/SISBAJUD, requereu a expedição da certidão de execução frustrada, a fim de instruir pedido de falência, nos termos do artigo 94, inciso II da Lei nº 11.101/2005. O pedido, contudo, foi indeferido pelo juízo de origem, sob o fundamento de que a expedição da certidão estaria condicionada ao esgotamento das diligências voltadas à localização de bens penhoráveis.2. Preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005 que permitem o deferimento do pedido do Exequente. Inequívoca inércia da Executada quanto ao cumprimento da obrigação exequenda - não pagou, não realizou depósito e não indicou bens à penhora — inclusive no âmbito deste recurso. 3. Certidão que, ademais, é documento meramente descritivo e se presta ao atendimento de pressuposto necessário ao ajuizamento de pedido de falência, cuja admissibilidade não é da competência do Juízo da execução e sim do Juízo falimentar. Nesse contexto, condicionar a expedição à valoração da conveniência e oportunidade daquele equivaleria, na prática, a antecipar um juízo de mérito acerca da viabilidade da própria falência, o que não lhe compete. Dito de outro modo, cabe exclusivamente ao Juízo falimentar verificar se, realmente, tratou-se de execução frustrada (do que a certidão será início de prova), para, dependendo da conclusão a que chegar, declarar ou não a quebra. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 18ª Câmara Cível - 0030409-64.2025.8.16.0000 - Rolândia - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ HENRIQUE MIRANDA - J. 04.08.2025)

Ou seja, a certidão para fins falimentares serve de início de prova, cabendo ao juízo falimentar verificar se, realmente, tratou-se de execução frustrada.

A necessidade de ampla instrução probatória se justifica na impossibilidade do processo falimentar servir de mero instrumento de cobrança, uma vez que a própria legislação de regência estabeleceu bases estritamente objetivas para o manejo do processo falimentar, coibindo o uso descontrolado e abusivo dessa via excepcional.¹

¹ Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e recuperação de empresas. 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p.356.



MPPR
Ministério Público do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA

Ademais, conforme o art. 97, § 1º da LRFE, a legitimidade ativa do credor é condicionada à regularidade do exercício da empresa, devendo a empresa credora exibir inscrição individual ou o registro dos atos constitutivos da sociedade empresária. Em análise dos autos, consta juntada de certidão simplificada expedida em 13/02/2025 (mov.15), porém, entende o Senado Federal que as certidões simplificadas possuem validade de 30 dias².

Além disso, a certidão simplificada é um documento que resume informações básicas, sendo mais adequado utilizar a certidão de inteiro teor para comprovar a regularidade da atividade empresária.

3. Requerimentos

Ante o exposto, o Ministério Público:

- a) requer a intimação da autora para que apresente o processo de ação monitória nº 1023092-15.2022.8.26.0100, em sua íntegra, a fim de que se verifique a ocorrência de execução frustrada nos termos da Lei 11.101/2005;
- b) requer a intimação da autora para juntar aos autos certidão de inteiro teor, expedida no prazo máximo de 30 dias, com intuito de comprovar a regularidade de suas atividades.

Curitiba, 7 de agosto de 2025.

DANIELLA SANDRINI BASSI
Promotora de Justiça

². [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4522515&disposition=inline#:~:text=certid%C3%A3o%20simplificada%20da%20Junta%20Comercial%20\(validade:%2030%20dias\)](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4522515&disposition=inline#:~:text=certid%C3%A3o%20simplificada%20da%20Junta%20Comercial%20(validade:%2030%20dias)) – acesso em 07/08/2025.



07/08/2025: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 07/08/2025

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

15/08/2025: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 15/08/2025

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Renata Ribeiro Bau

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

18/08/2025: INDEFERIDO O PEDIDO.

Data: 18/08/2025

Movimentação: INDEFERIDO O PEDIDO

Complemento: . Veiculado no DJEN em 27/08/2025.

Por: Renata Ribeiro Bau

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006623-88.2025.8.16.0194

Processo: 0006623-88.2025.8.16.0194

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Liquidação

Valor da Causa: R\$ 653.317,54

Autor(s): • TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. (CPF/CNPJ: 42.281.485/0001-89)

Réu(s): • SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A. (CPF/CNPJ: 26.222.486/0001-04)

Sequencial: 49

Vistos para decisão.

Trata-se de ação de falência ajuizada por TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. em face de SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A. Alega a requerente, em breve síntese, que é empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos e que, nesta condição, formalizou com a ré contrato de locação de equipamentos. Sustenta que a requerida não pagou nenhuma das notas de cobrança afetas à locação dos equipamentos e sua desmobilização, alegando dificuldades de caixa, motivo pelo qual ajuizou ação monitória nº 1023092-15.2022.8.26.0100, que tramitou perante à 6ª Vara Cível de São Paulo/SP. Argumenta, todavia, que mesmo com os diversos esforços, não logrou êxito em localizar bens aptos a satisfazer o débito na fase de cumprimento de sentença, razão pela qual, nos termos do artigo 94, inciso II, §4º, da Lei nº 11.101/2005, solicitou a expedição de certidão para fins de ajuizar pedido de falência, o que foi prontamente deferido pelo referido Juízo. Sustenta, assim, que é credora da quantia atualizada de R\$ 653.317,54 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), motivo pelo qual requer a citação da ré para pagamento do débito e, na hipótese de não ser depositado o valor integral da dívida, seja decretada a falência da requerida, nos termos do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005. Juntou documentos (mov. 1.1/1.9).

Citada para apresentar resposta ou efetuar o depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 (mov. 29.1), a ré deixou decorrer o prazo *in albis* (mov. 32.1).

Intimada, a autora não se manifestou (mov. 35).

Então, o Ministério Público apresentou parecer argumentando, em suma, que a certidão para fins falimentares serve de início de prova, cabendo ao juízo falimentar verificar se, realmente, tratou-se de execução frustrada e que consta juntada de certidão simplificada da autora expedida em 13/02/2025 (mov. 15), porém, entende o Senado Federal que as certidões simplificadas possuem validade de 30 dias, bem como que a certidão simplificada é um documento que resume informações básicas, sendo mais adequado utilizar a certidão de inteiro teor para comprovar a regularidade da atividade empresária da autora. Por tais razões, requer: a) a intimação da autora para que apresente o processo de ação monitória nº 1023092-15.2022.8.26.0100, em sua íntegra, a fim de que se verifique a ocorrência de execução frustrada nos termos



da Lei 11.101/2005; e b) a intimação da autora para juntar aos autos certidão de inteiro teor, expedida no prazo máximo de 30 dias, com intuito de comprovar a regularidade de suas atividades (mov. 38.1).

É o relatório. **DECIDO.**

1. Em que pese o parecer ministerial retro, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "orienta no sentido de que a certidão expedida na forma do art. 94, II, §4º, da Lei Federal 11.101/2005 enseja a presunção legal da insolvência do devedor, sendo descabido exigir do credor a prova dessa circunstância fático-jurídica" (COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência - Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2025, p. 595-596).

Neste sentido, é oportuno colacionar:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FRUSTRADA. LFRJ, ART. 94, II. INSOLVÊNCIA PRESUMIDA. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ orienta no sentido de que a certidão expedida na forma do art. 94, II, §4º, da Lei Federal n. 11.101/2005 enseja a presunção legal da insolvência do devedor, sendo descabido exigir do credor a prova dessa circunstância fático-jurídica. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.681.533/GO, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 28/4/2023).

De outro lado, a certidão simplificada da parte autora acostada ao mov. 15.5 é suficiente para comprovar a regularidade de suas atividades e sua legitimidade para requerer a falência do devedor, nos termos do artigo 97, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Por tais razões, **indefiro** os pedidos formulados pelo Ministério Público (mov. 38.1).

2. No mais, trata-se de pedido falimentar requerido nos termos do artigo 94, inciso II, da LRF *in verbis*:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

(...) II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;"

In casu, restou comprovada a inadimplência do devedor, bem como a hipótese de execução frustrada, consoante se observa da certidão para fins falimentar expedida pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP (mov. 1.4).

Ademais, citada para apresentar resposta ou efetuar o depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 (mov. 29.1), a ré deixou decorrer o prazo *in albis* (mov. 32.1).

Destarte, preenchidos os requisitos do artigo 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, mostra-se imperativa a decretação da falência.

Todavia, considerando os requisitos do artigo 99 da LRF, **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia atualizada dos atos constitutivos da empresa ré (contrato social e certidão simplificada), a fim de permitir a identificação da falida e os nomes dos seus sócios administradores, bem como demonstre se houve suspensão da execução individual, a fim de evitar *bis in idem*. Neste sentido:

"O credor não poderá cumular, entretanto, dois modos de cobrança de seu título executivo, sob pena de *bis in idem*. Não poderá, simultaneamente, exigir o cumprimento na execução



individual e a falência no procedimento específico. Desse modo, deverá o credor demonstrar, por ocasião de seu pedido de falência, que a execução individual que movia em face do devedor está suspensa ou foi extinta" (Sacramone, 2023, p.1371).

3. Com a juntada dos referidos documentos, voltem os autos conclusos para sentença.

4. Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data e hora da assinatura digital.

Renata Ribeiro Bau

Juíza de Direito

AM-40



Data: 18/08/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 41) INDEFERIDO O PEDIDO (18/08/2025).

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Trimak Engenharia e Comércio SA	15 dias corridos	Não	Não	Sim	28/08/2025 23:59	01/09/2025 12:15	-	-	CUMPRIDA	Trimak Engenharia e Comércio SA

Data: 29/08/2025

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 41) INDEFERIDO O PEDIDO (18/08/2025) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Trimak Engenharia e Comércio SA	15 dias corridos	Não	Não	Sim	28/08/2025 23:59	01/09/2025 12:15	-	-	CUMPRIDA	Trimak Engenharia e Comércio SA

01/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 01/09/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento INDEFERIDO O PEDIDO (18/08/2025)

Por: CLESCIO CESAR GALVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Ata de Assembléia
- Comprovante de CNPJ
- relação socios
- Certidão



Clésio Galvão

Advocacia

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR

Autos nº 0006623-88.2025.8.16.0194

Requerente: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S.A.

Requerida: SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa., em atendimento a decisão de fls 113/114, juntar os seguintes documentos:

- cópia atualizada dos atos constitutivos da Requerida, representado pela ata de sua última assembleia geral ordinária, a fim de permitir a identificação da falida e os nomes dos seus sócios administradores, a saber:

Sócios

- FULL IMÓVEIS LTDA, tendo como sócios LOURIVAL ELIAS DOS SANTOS e ANTONIO FURQUIM
- JORGE APARECIDO ARAÚJO

Administradores

Diretor Presidente – William Aparecido Araújo

Diretor – Jorge Aparecido Araújo

- comprovação de suspensão da execução individual





No mais, pugna pela prolação da judiciosa sentença de mérito.

Termos em que
Pede deferimento,
Curitiba, 01 de setembro de 2025.

CLÉSCIO GALVÃO
OAB/MG 97.535

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBS UC2P7 Z7LK7 NXXMY





Governo do Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
 Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIETA CONSTRUTORA S.A.		Protocolo: PRC2503573648	
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			
NIRE: 41300311480	CNPJ: 26222486000104	Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada	Último Arquivamento Número: Data: 10/03/2025
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20251146146	10/03/2025	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	
41600492943	22/09/2016	ATO CONSTITUTIVO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 22/08/2025, às 13:39:17 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OST0ASA2**.
 LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVJ CJFQV 5PNJH YGPJD



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 06 dias do mês de março de 2025, às 08:00 horas, na sede da companhia à Av. Sete de Setembro, 2775 – 9º andar – Rebouças, Curitiba – Estado do Paraná, CEP: 80.230-010.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: (I) FULL IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no nº CNPJ nº 07.614.783/0001-42, com sede na Rua Camilo Pereira de Lima, 1015 Casa 01, Roseira de São Sebastião, São José Dos Pinhais/PR, CEP 83.070-330, representada por seu sócio administrador LOURIVAL ELIAS DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF/ME sob nº: 450.662.059-34 e (II) JORGE APARECIDO ARAÚJO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob nº: 024.556.149-80, portador da CI/RG nº 7.331.794-8 SESP-PR, natural de Ivaiporã-PR, nascido em 02/01/1975, residente e domiciliado na Rua Heitor Guimarães, 349, Seminário, Curitiba-PR, CEP: 80.440-120; (III) WILLIAN APARECIDO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob nº: 098.678.959-32, portador da CI/RG nº 13.529.186-2 SESP-PR, natural de Curitiba-PR, nascido em 14/07/1994, domiciliado na Rua Camilo Pereira de Lima, 1015 Casa 01, Roseira de São Sebastião, São José Dos Pinhais/PR, CEP 83.070-330. Todos na qualidade de acionistas, interessados e Diretores da Sociedade Anônima ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e nos boletins de subscrição.

1. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. WILLIAN APARECIDO ARAÚJO e secretariados pelo Sr. JORGE APARECIDO ARAÚJO.

2. ORDEM DO DIA:

- (I) Alteração do endereço da sede social da Companhia;
- (II) Redução do Capital Social da Companhia e redução de ações ordinárias;
- (III) Eleição da diretoria executiva da Companhia para o próximo biênio;

3. DELIBERAÇÕES:

- (a) Fica aprovada a mudança de endereço da Companhia, que passará a ter sede e escritório na Av. Sete De Setembro, N° 5388, Cj. 903, 9 andar, Athena Office Center, bairro Batel, Curitiba-PR, CEP: 84.240-000.





- (b) Foi aprovada, por unanimidade, tendo em vista os prejuízos sofridos no último triênio, a redução do **capital social da companhia, que passará a ser de R\$ 10.000,00** (dez mil reais), devidamente subscrito e integralizado, bem como a redução de ações ordinárias para **10.000** (dez mil) ações, nominativas e sem valor nominal.
- (c) Considerando a redução do capital social, as ações da companhia ficarão assim distribuídas: **9.000** (nove mil, trezentas e duas) ações ordinárias nominativas subscritas em favor de FULL IMOVEIS LTDA e **1.000** (um mil) de ações ordinárias nominativas subscritas em favor de JORGE APARECIDO ARAÚJO.
- (d) Foram reeleitos, por unanimidade, os seguintes membros da Diretoria Executiva: para o cargo de Diretor Presidente o Sr. **WILLIAN APARECIDO ARAÚJO**, e para o cargo de Diretor sem Designação Especial o Sr. **JORGE APARECIDO ARAÚJO**, todos qualificados acima
- 4. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba/PR, 06 de março de 2025.

WILLIAN APARECIDO ARAÚJO
Presidente de Mesa

JORGE APARECIDO ARAÚJO
Acionista e Secretário de Mesa

JHONATAN ROBERTO JORDÃO
Advogado – OAB/PR nº 76.188





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOCIETA CONSTRUTORA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02455614980	JORGE APARECIDO ARAUJO
08790301943	JHONATAN ROBERTO JORDAO
09867895932	WILLIAN APARECIDO ARAUJO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVJ CJFQV 5PNJH YGPJD



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2025 17:48 SOB Nº 20251146146.
PROTOCOLO: 251146146 DE 07/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504106067. CNPJ DA SEDE: 26222486000104.
NIRE: 41300311480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2025.
SOCIETA CONSTRUTORA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

01/09/2025, 12:00

about:blank

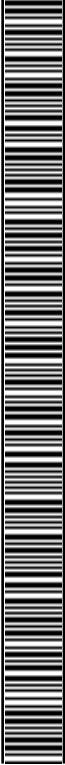


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.614.783/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2005
NOME EMPRESARIAL FULL IMOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHAPECO IMOVEIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAMILO PEREIRA DE LIMA	NUMERO 1015	COMPLEMENTO CASA 01
CEP 83.070-330	BAIRRO/DISTRITO ROSEIRA DE SAO SEBASTIAO	MUNICIPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO RECEPCAO@CONSENSOCONTABIL.COM		TELEFONE (41) 9800-7555
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P38RW EF-QNA GAD8E ZFWCU



01/09/2025, 12:01

about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
07.614.783/0001-42
NOME EMPRESARIAL:
FULL IMOVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

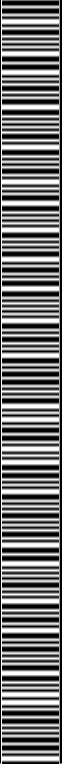
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LOURIVAL ELIAS DOS SANTOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO FURQUIM
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 01/09/2025 às 12:00 (data e hora de Brasília).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEK YRFPV EEJSU ADQLU



fls. 349



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS E
ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Processo Digital nº: **1090738-42.2022.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Embargos à Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação**
Embargante: **Acf Mg Empreendimentos e Participações Ltda**
Embargado: **Trimak Engenharia e Comércio Ltda**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que, até o momento, não há custas em aberto e procedi ao seu arquivamento provisório. Nada Mais. São Paulo, 17 de junho de 2025. Eu, __ CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

505603 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Pagamento de Custas e Arquivamento – Cível - 61614

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEN SILVIA RIBEIRO COSTA, liberado nos autos em 17/06/2025 às 11:02 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1090738-42.2022.8.26.0100 e código 76RTkrNa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5VX CQ37P CQPJQ ZG58A



03/09/2025: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 03/09/2025

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: Renata Ribeiro Bau

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

08/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 08/09/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: CLESCIO CESAR GALVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- suspensão ação originária



Clésio Galvão

Advocacia

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
DE CURITIBA-PR**

Autos nº 0006623-88.2025.8.16.0194

Requerente: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S.A.

Requerida: SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa., para dizer que por um lapso foi juntada a certidão de suspensão da execução originária incorreta, sendo que junta-se nesta oportunidade a certidão correta.

No mais, pugna pela prolação da judiciosa sentença de mérito.

Termos em que
Pede deferimento,
Curitiba, 08 de setembro de 2025.

CLÉSCIO GALVÃO
OAB/MG 97.535





Clésio Galvão

Advocacia

fls. 275

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO - SP**

AUTOS Nº 1023092-15.2022.8.26.0100

Exequente: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Executada: SOCIETA CONSTRUTORA S.A

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, qualificada nestes autos, por seu procurador ao final assinado, vem perante V. Exa., devidamente intimada, para dizer que em razão da distribuição de processo falimentar em face da Executada, conforme já noticiado nos autos, requer a suspensão da presente execução o deslinde daquele feito.

Termos em que
Pedem deferimento,
São Paulo/SP, 05 de setembro de 2025.

CLÉSCIO GALVÃO
OABMG 97535



fls. 276



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL - 6ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900, Fone:
(11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1023092-15.2022.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Monitória - Espécies de Contratos**
Requerente: **Trimak Engenharia e Comércio Ltda**
Requerido: **Società Construtora S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Coimbra Junqueira.**

Vistos.

Aguarde-se o deslinde do processo falimentar.

Int.

São Paulo, 05/09/2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO COIMBRA JUNQUEIRA, liberado nos autos em 05/09/2025 às 12:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023092-15.2022.8.26.0100 e código Q8kSuasg.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38AZ AR5WP J34V8 Y42DB



fls. 277

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 1023092-15.2022.8.26.0100

Emitido em: 05/09/2025 13:11
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1380/2025, encaminhada para publicação.

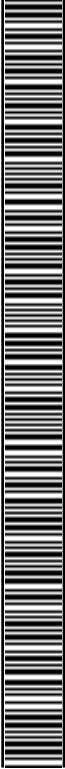
Advogado	Forma
Clescio Cesar Galvao (OAB 97535/MG)	DJEN
David dos Santos Cassoli Filho (OAB 33094/PR)	DJEN
Bruno Freitas Dressler (OAB 66176/PR)	DJEN
Damaris Carvalho de Oliveira (OAB 154750/MG)	DJEN
Thais Elisa de Assuncao Sousa (OAB 184396/MG)	DJEN
Clarice Lopes Antunes Figueiredo (OAB 223743/MG)	DJEN
Fernando Bernini de Noronha (OAB 98516/PR)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o deslinde do processo falimentar. Int."

São Paulo, 5 de setembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/09/2025 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023092-15.2022.8.26.0100 e código FFAg3Wj.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8AZ AR5WP J34V8 Y42DB



10/09/2025: CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Data: 10/09/2025

Movimentação: CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Por: Renata Ribeiro Bau

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006623-88.2025.8.16.0194

Processo: 0006623-88.2025.8.16.0194

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Liquidação

Valor da Causa: R\$ 653.317,54

Autor(s): • TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. (CNPJ: 42.281.485/0001-89)

Réu(s): • SOCIETA CONSTRUTORA S.A. (CNPJ: 26.222.486/0001-04)

Sequencial: 49

Vistos para decisão.

Trata-se de ação de falência ajuizada por TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. em face de SOCIETA CONSTRUTORA S.A. Alega a requerente, em breve síntese, que é empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos e que, nesta condição, formalizou com a ré contrato de locação de equipamentos. Sustenta que a requerida não pagou nenhuma das notas de cobrança afetas à locação dos equipamentos e sua desmobilização, alegando dificuldades de caixa, motivo pelo qual ajuizou ação monitória nº 1023092-15.2022.8.26.0100, que tramitou perante à 6ª Vara Cível de São Paulo/SP. Argumenta, todavia, que mesmo com os diversos esforços, não logrou êxito em localizar bens aptos a satisfazer o débito na fase de cumprimento de sentença, razão pela qual, nos termos do artigo 94, inciso II, §4º, da Lei nº 11.101/2005, solicitou a expedição de certidão para fins de ajuizar pedido de falência, o que foi prontamente deferido pelo referido Juízo. Sustenta, assim, que é credora da quantia atualizada de R\$ 653.317,54 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), motivo pelo qual requer a citação da ré para pagamento do débito e, na hipótese de não ser depositado o valor integral da dívida, seja decretada a falência da requerida, nos termos do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005. Juntou documentos (mov. 1.1/1.9).

Citada para apresentar resposta ou efetuar o depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 (mov. 29.1), a ré deixou decorrer o prazo *in albis* (mov. 32.1).

Intimada, a autora não se manifestou (mov. 35).

Então, o Ministério Público apresentou parecer argumentando, em suma, que a certidão para fins falimentares serve de início de prova, cabendo ao juízo falimentar verificar se, realmente, tratou-se de execução frustrada e que consta juntada de certidão simplificada da autora expedida em 13/02/2025 (mov. 15), porém, entende o Senado Federal que as certidões simplificadas possuem validade de 30 dias, bem como que a certidão simplificada é um documento que resume informações básicas, sendo mais adequado utilizar a certidão de inteiro teor para comprovar a regularidade da atividade empresária da autora. Por tais razões, requer: a) a intimação da autora para que apresente o processo de ação monitória nº 1023092-15.2022.8.26.0100, em sua íntegra, a fim de que se verifique a ocorrência de execução frustrada nos termos da Lei 11.101/2005; e b) a intimação da autora para juntar aos autos certidão de inteiro teor, expedida no prazo máximo de 30 dias, com intuito de comprovar a regularidade de suas atividades (mov. 38.1).

Na decisão proferida ao mov. 41.1 deliberou-se que: a) a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "orienta no sentido de que a certidão expedida na forma do art. 94, II, §4º, da Lei Federal 11.101/2005



enseja a presunção legal da insolvência do devedor, sendo descabido exigir do credor a prova dessa circunstância fático-jurídica"; b) a certidão simplificada da parte autora acostada ao mov. 15.5 é suficiente para comprovar a regularidade de suas atividades e sua legitimidade para requerer a falência do devedor, nos termos do artigo 97, §1º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual os pedidos do Ministério Público foram indeferidos. Por fim, foi determinada a intimação da autora para trazer aos autos cópia atualizada dos atos constitutivos da empresa ré (contrato social e certidão simplificada), a fim de permitir a identificação da falida e os nomes dos seus sócios administradores, bem como para demonstrar se houve suspensão da execução individual, a fim de evitar *bis in idem*.

Intimada, a parte autora acostou documentos ao mov. 44.1/44.5 e pugnou pela prolação da sentença.

É o relatório. **DECIDO.**

Como mencionado, cuida-se de pedido falimentar requerido nos termos do artigo 94, inciso II, da LRF *in verbis*:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

(...) II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;"

In casu, restou comprovada a inadimplência do devedor, bem como a hipótese de execução frustrada, consoante se observa da certidão para fins falimentar expedida pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP (mov. 1.4). Outrossim, a parte autora comprovou a suspensão da execução individual, conforme decisão proferida nos autos nº 1023092-15.2022.8.26.0100 (mov. 46.2).

Vale reafirmar, por oportuno, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "orienta no sentido de que a certidão expedida na forma do art. 94, II, §4º, da Lei Federal 11.101/2005 enseja a presunção legal da insolvência do devedor, sendo descabido exigir do credor a prova dessa circunstância fático-jurídica" (COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência - Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2025, p. 595-596). Sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FRUSTRADA. LFRJ, ART. 94, II. INSOLVÊNCIA PRESUMIDA. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ orienta no sentido de que a certidão expedida na forma do art. 94, II, §4º, da Lei Federal n. 11.101/2005 enseja a presunção legal da insolvência do devedor, sendo descabido exigir do credor a prova dessa circunstância fáticojurídica. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.681.533/GO, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 28/4 /2023).

Por sua vez, citada para apresentar resposta ou efetuar o depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, a ré deixou decorrer o prazo *in albis* (mov. 32.1).

Ocorre que, embora tenha sido encaminhada para o endereço da sede da empresa ré, a carta de citação foi assinada por "Leusa Souza" (mov. 29.1), pessoa que não se sabe se integra o quadro de funcionários da empresa, o que obsta o reconhecimento da validade do ato citatório neste momento processual, com base na teoria da aparência. Aliás, dos documentos trazidos aos autos (mov. 44.2/44.5) denota-se que referida pessoa não integra o quadro societário da ré.

Sobre o tema é o entendimento do E. TJPR:



DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. VALIDADE DA CITAÇÃO EM AÇÃO DE FALÊNCIA.I. Caso em exame1. Agravo de Instrumento interposto da decisão interlocutória que considerou inválida a citação da empresa requerida, realizada por via postal, em processo de Ação de Falência, sob a alegação de que o aviso de recebimento foi assinado por pessoa não identificada como representante legal ou funcionária da empresa. A parte agravante busca a reforma da decisão para que a citação seja considerada válida, a decretação da revelia da requerida e o prosseguimento do processo com a decretação da falência.II. Questão em discussão2. A questão em discussão consiste em definir se a citação da parte requerida foi realizada de forma válida, considerando a assinatura do aviso de recebimento por pessoa que não se sabe se possui poderes de gerência ou administração da empresa requerida ou se é sua funcionária, responsável pela recepção de correspondências.III. Razões de decidir3. A relevância da citação, em razão da estreita ligação que tem com o exercício das garantias processuais do contraditório e da ampla defesa, impõe a estrita observância das normas legais que estabelecem os requisitos para a sua realização.4. O art. 248, § 2º, do CPC estabelece que a citação de pessoa jurídica deve ser recebida por alguém com poderes de gerência ou administração, ou por funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.5. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com base na teoria da aparência, devem ser preenchidos dois requisitos básicos para que a citação seja considerada válida: 1º) entrega do mandado ou da carta de citação no endereço da pessoa jurídica; e 2º) recebimento do mandado ou da carta por funcionário da pessoa jurídica, mesmo que não seja seu representante, não faça qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes de representação. 6. **No caso concreto, o aviso de recebimento foi assinado por pessoa que não se sabe se integra o quadro societário ou de funcionários da empresa, o que obsta o reconhecimento da validade do ato citatório. IV. Dispositivo7. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.** (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0094403-03.2024.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA - J. 28.07.2025) - grifo meu.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA.HIPÓTESE DO ART. 94, I, DA LEI Nº 11.101/2005. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO ELISIVO. FALÊNCIA DECRETADA. RECURSO DA EMPRESA RÉ.1. NULIDADE DO PROCESSO. VÍCIO DE CITAÇÃO.INOCORRÊNCIA. CITAÇÃO DIRECIONADA À SEDE DA EMPRESA E RECEBIDA POR PESSOA QUE SE DECLAROU GERENTE DA PESSOA JURÍDICA. VALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73. CITAÇÃO QUE, MESMO SE TIVESSE SIDO ASSINADA POR FUNCIONÁRIA QUE NÃO ATUA COMO GERENTE, SERIA VÁLIDA, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA.- Nos termos do art. 223, parágrafo único, do CPC /73 (vigente à época em que efetivada a citação), sendo o réu pessoa jurídica, será válida a citação entregue à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração.- Mesmo que a citação tivesse sido recebida por empregada que não exerce a função de gerência, ainda assim, não haveria que se falar em nulidade do ato, porque de acordo com a Teoria da Aparência, reputa-se válida a citação realizada na pessoa que, mesmo sem poderes para tanto, assina o mandado sem recusar a qualidade de funcionária e sem proceder a qualquer ressalva. 2. NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSUBSISTÊNCIA.DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL NA FASE PRÉ-FALIMENTAR.- Não há que se falar em nulidade do processo por ausência de manifestação do Ministério Público na fase pré-falimentar, justamente porque o interesse público que exige a intervenção do Órgão Ministerial nasce com o decreto da falência. 3. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. FIXAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO NCPC.- Nos termos do art. 85, § 11, do NCPC, de rigor a majoração dos honorários sucumbenciais, de 10% (dez por cento) para 11% (onze por cento) sobre o valor atualizado da



causa.Recurso não provido. (TJPR - 18ª Câmara Cível - AI - Grandes Rios - Rel.:
DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - Unânime - J.
20.09.2017).

1. Neste contexto, considerando o entendimento jurisprudencial e a fim de evitar futura alegação de nulidade da citação, por cautela, **converto o feito em diligência e determino a expedição de mandado de constatação** a ser realizado por Oficial de Justiça na sede da empresa ré, a fim de confirmar que Leusa Souza integrava o quadro de funcionários da empresa no ato de recebimento da carta de citação (mov. 29.1). Em caso negativo, deverá desde logo **realizar a citação**, nos termos da decisão inicial, na pessoa de funcionário da pessoa jurídica ou representante legal.

2. Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data e hora da assinatura digital.

Renata Ribeiro Bau

Juíza de Direito

AM-46



Data: 11/09/2025

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006623-88.2025.8.16.0194

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, para cumprimento da verificação (e eventual citação) nos termos do Item 1 da Decisão de mov. 47.1, o valor das custas de diligências de oficial de justiça referente ao cumprimento do **Mandado de Constatação** deve ser recolhido por guia confeccionada pela parte interessada no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>, sob a receita denominada "*Citação, Intimação ou Notificação*". Sendo assim, com fulcro na Portaria n.º 04/2025, pratico o seguinte

ATO ORDINATÓRIO:

Fica a parte interessada intimada para, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, comprovar o recolhimento de custas de **01 (UMA)** diligência para cumprimento do Mandado (01 citação – 01 endereço).

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira
Técnico Judiciário



Data: 11/09/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (11/09/2025).

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Trimak Engenharia e Comércio SA	15 dias corridos	Não	Não	Sim	22/09/2025 23:59	24/09/2025 16:39	-	-	CUMPRIDA	Trimak Engenharia e Comércio SA

Data: 22/09/2025

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (11/09/2025) e ao evento de expedição seq. 49.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Trimak Engenharia e Comércio SA	15 dias corridos	Não	Não	Sim	22/09/2025 23:59	24/09/2025 16:39	-	-	CUMPRIDA	Trimak Engenharia e Comércio SA

23/09/2025: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 23/09/2025

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 70959967-4 -

Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R\$ 108,63 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em

22/09/2025 - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO

METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL - Tipo da

Guia: Oficial de Justiça - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342283

(FUNJUS) - Ag:3162 Cc:125-1

Por: SISTEMA PROJUDI

23/09/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 23/09/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento:

70959967-4 - Valor da Guia: R\$ 108,63 - Valor Recolhido: R\$ 108,63 - Data do Pagamento:

22/09/2025. Referente a Movimentação: 23/09/2025 09:38:04 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Por: SISTEMA PROJUDI

24/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/09/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (11/09/2025)

Por: CLESCIO CESAR GALVAO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Guia de Recolhimento
- Comprovante de Pagamento



Clésio Galvão

Advocacia

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
DE CURITIBA-PR**

Autos nº 0006623-88.2025.8.16.0194

Requerente: TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO S.A.

Requerida: SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.

TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, apresentar o comprovante de recolhimento das custas referentes a 01 (uma) diligência para expedição de mandado de citação, em estrito atendimento ao determinado na decisão de evento nº47.

Termos em que
Pede deferimento,
Curitiba, 24 de setembro de 2025.

CLÉSCIO GALVÃO
OAB/MG 97.535





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA



FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo (Número Único): 0006623-88.2025.8.16.0194; Autor: Trimak Engenharia e Comércio SA;

Banco: Caixa Econômica Federal	Citação, Intimação ou Notificação	R\$ 108,63
Número do Documento: 00000000070959967-4		
Nosso Número: 14000000003941207		
	TOTAL	(392,17 VRC) R\$ 108,63

Emitido em 22/09/2025

Valor da VRC: R\$ 0,277



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Recibo do Pagador

Representação Numérica	10493.42288 36000.100044 00394.120778 1 12120000010863	Vencimento	22/09/2025
Beneficiário	FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:	Agência / Código Beneficiário	3162/342283-6
Data do Documento	22/09/2025	Nosso Número	14000000003941207-0
Número do Documento	00000000070959967-4	(=) Valor do Documento	108,63
Espécie Doc	RC	(-) Desconto / Abatimento	
Aceite	N	(-) Outras Deduções	
Data do Processamento	22/09/2025	(+) Mora / Multa	
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)	SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.	(+) Outros Acréscimos	
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL		(=) Valor Cobrado	
Citação, Intimação ou Notificação.....	108,63	Parcelamento	
TOTAL:	108,63		

10491121200000108633422836000100040039412077

Pagador

Trimak Engenharia e Comércio SA - CNPJ 42.281.485/0001-89

Avenida Brasil 7000

Ramos - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21030-001

Autenticação Mecânica



104-0

10493.42288 36000.100044 00394.120778 1 12120000010863

Local de Pagamento	PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	Vencimento	22/09/2025
Beneficiário	FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro:	Agência / Código Beneficiário	3162/342283-6
Data do Documento	22/09/2025	Nosso Número	14000000003941207-0
Número do Documento	00000000070959967-4	(=) Valor do Documento	108,63
Espécie Doc	RC	(-) Desconto / Abatimento	
Aceite	N	(-) Outras Deduções	
Data do Processamento	22/09/2025	(+) Mora / Multa	
Uso do Banco	RG	(+) Outros Acréscimos	
Carteira	R\$	(=) Valor Cobrado	
Espécie			
Quantidade			
Valor			
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)	SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.		
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 24ª SECRETARIA DO CÍVEL E EMPRESARIAL			
Citação, Intimação ou Notificação.....	108,63		
TOTAL:	108,63		

Unidade

Pagador

Trimak Engenharia e Comércio SA - CNPJ 42.281.485/0001-89

Avenida Brasil 7000

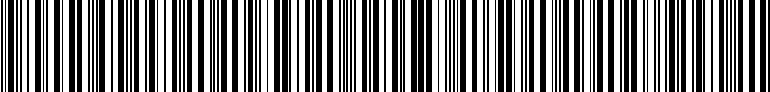
Ramos - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21030-001

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JXMD VRV2T DD3WE 5DVAA



Informações do Pagamento

● Em processo de autenticação

R\$ 108,63

Beneficiário
FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO

CPF/CNPJ
15.303.222/0001-50

Banco Beneficiário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código de barras
**10493.42288 36000.100044 00394.120778 1
 12120000010863**

Valor
R\$ 108,63

Vencimento
22/09/2025

Data do pagamento
22/09/2025

Autenticação
01K5SAJ8K4V04D1762H9J517JP

Juros e multas
 -

Desconto
 -

Pago via
Banco C6 S.A.

Correspondente bancário
Recebido pelo C6 Bank e processado por Santander

IMPORTANTE:
 As contas pagas por você no C6 Bank podem ser liquidadas em bancos parceiros. Por isso, fique tranquilo caso apareça o nome de outra instituição financeira no comprovante de pagamento.

Conta debitada

CLESCIO CESAR GALVAO

CPF: 503.325.626-20
Banco: 336 - Banco C6 S.A.
Agência: 0001
Conta: 4012453-3

Em caso de dúvidas ou se precisar de orientações, acesse o chat no app ou ligue para os telefones abaixo.
 Você deverá informar o ID da transação que aparece nesse comprovante.

Central de Relacionamento - segunda a sexta (exceto feriados):
 8h às 23h

Capitais e regiões metropolitanas

3003 6116

Demais regiões

0800 660 6116

SAC (reclamações, cancelamentos, dúvidas, informações e sugestões) - atendimento 24h

0800 660 0060

Ouvidoria
 Segunda à sexta, exceto feriados, das 9h às 18h.

0800 660 6060

24/09/2025: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 24/09/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 10 dias corridos. Referente ao evento (seq. 47) CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA(10/09/2025 14:00:27). Natureza: Citação. Parte: SOCIETA CONSTRUTORA S.A.. Identificador do Cumprimento: 0002

Por: Renata Ribeiro Bau

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
	COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
	24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL
	Rua Mateus Leme, 1.142 – 12º andar – Curitiba/PR Fone: 41 3200-4732 - E-mail: ctba-24vj-s@tjpr.jus.br

Região 6 – Batel MANDADO DE CONSTATAÇÃO E CITAÇÃO
--

A Meritíssima Doutora RENATA RIBEIRO BAU, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, MANDA a qualquer Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado e por determinação deste Juízo, nos Autos de Falência sob nº 0006623-88.2025.8.16.0194 (PROJUDI), em que é autora TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO SA, e ré SOCIETA CONSTRUTORA S.A., dirija-se à **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 5388 CJ 903, 9º ANDAR - BATEL - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-000**, e, sendo lá o endereço, proceda com a **CONSTATAÇÃO** de que a Sra. **LEUSA SOUZA** integrava o quadro de funcionários da empresa no ato de recebimento da carta de citação, em **04/06/2025**.

Caso a informação acima seja negativa, proceda desde logo com a **CITAÇÃO** da parte ré **SOCIETA CONSTRUTORA S.A. (CNPJ: 26.222.486/0001-04)**, na pessoa de funcionário da pessoa jurídica ou representante legal, para, com fundamento nos artigos 95 e 96 da Lei nº 11.101/2005, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**:

- i) **apresentar contestação**, observando os termos do artigo 96 da Lei nº 11.101/2005;
- ii) **efetuar o depósito** elisivo correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento); **ou**
- iii) **requerer a recuperação judicial**, desde que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo sítio na Internet é <https://projudi.tjpr.jus.br/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

(datado e assinado digitalmente)
RENATA RIBEIRO BAU
JUÍZA DE DIREITO



26/09/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 26/09/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 54) em 24/09/2025

18:08:06. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Pricila de Melo

Thomazi. Parte: SOCIETA CONSTRUTORA S.A.

Por: Ramon Elso Rodrigues Castro dos Santos

07/10/2025: MANDADO DEVOLVIDO .

Data: 07/10/2025

Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO

Complemento: Referente ao evento (seq. 54) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (24/09/2025 18:08:06). Parte: SOCIETA CONSTRUTORA S.A.

Por: Pricila de Melo Thomazi

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR

Análise de Retorno: Parte citada / intimada (PI)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido, no dia 06 de outubro de 2025, dirigi-me à Av. Sete de Setembro, 5388, CJ 903, no bairro Batel, nesta capital, e lá estando às 11h35min, **procedi à CITAÇÃO** de **SOCIETA CONSTRUTORA S.A. na pessoa de seu representante legal WILLIAN APARECIDO ARAUJO** de acordo com o artigo 248 §4º do CPC, considerando que o local é um condomínio horizontal/vertical de casas/apartamentos com controle de acesso. Fui atendida pelo porteiro Erlan de Almeida Portela, que informou que atualmente a empresa/parte utiliza o endereço para recebimento de entregas e correspondências, e que os funcionários trabalham na modalidade home office. Foi deixada a contrafé em envelope lacrado para ser entregue à parte.

Informo que não foi possível constatar se a Sra. LEUSA SOUZA integrava o quadro de funcionários da empresa no ato de recebimento da carta de citação, em 04/06/2025, pois segundo o porteiro Erlan de Almeida Portela não tem ninguém trabalhando no local.

O referido é verdade, Dou Fé.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Pricila de Melo Thomazi
Oficiala de Justiça



08/10/2025: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

Data: 08/10/2025

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Mandado lido(a) em 07/10/2025 - Referente ao evento de expedição (seq. 54)
EXPEDIÇÃO DE MANDADO (24/09/2025 18:08:06). Parte: SOCIETA CONSTRUTORA S.A.

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

18/10/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 18/10/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Prazo Decorrido - Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento CONVERTIDO(A) O(A) JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA(10/09/2025). Parte: SOCIETA CONSTRUTORA S.A.

Por: SISTEMA PROJUDI

Erro ao adicionar documento

PROJUDI

Causa: Erro ao adicionar documento

Movimentação: 21/10/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Erro ao adicionar documento

PROJUDI

Causa: Erro ao adicionar documento

Movimentação: 22/10/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

08/11/2025: DECORRIDO PRAZO DE TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO SA.

Data: 08/11/2025

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO SA

Complemento: (P/ advgs. de Trimak Engenharia e Comércio SA *Referente ao evento (seq. 58)
ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (18/10/2025) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: SISTEMA PROJUDI

12/11/2025: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 12/11/2025

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: Renata Ribeiro Bau

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

17/11/2025: DECRETADA A FALÊNCIA.

Data: 17/11/2025

Movimentação: DECRETADA A FALÊNCIA

Complemento: Registro em 18/11/2025 sob nº 2.020.392.908

Por: Renata Ribeiro Bau

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006623-88.2025.8.16.0194

Processo: 0006623-88.2025.8.16.0194

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Liquidação

Valor da Causa: R\$ 653.317,54

Autor(s): • TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

Réu(s): • SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.

Sequencial: 49

Vistos para sentença.

I. Relatório.

Trata-se de ação de falência ajuizada por TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. em face de SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A. Alegou a requerente, em breve síntese, que é empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos e que, nesta condição, formalizou com a requerida contrato de locação de equipamentos. Sustentou que a requerida não pagou nenhuma das notas de cobrança afetas à locação dos equipamentos e sua desmobilização, alegando dificuldades de caixa, motivo pelo qual ajuizou ação monitória nº 1023092-15.2022.8.26.0100, que tramitou perante à 6ª Vara Cível de São Paulo/SP. Argumentou, todavia, que mesmo com os diversos esforços, não logrou êxito em localizar bens aptos a satisfazer o débito na fase de cumprimento de sentença, razão pela qual, nos termos do artigo 94, inciso II, §4º, da Lei nº 11.101/2005, solicitou a expedição de certidão para fins de ajuizar pedido de falência, o que foi prontamente deferido pelo referido Juízo. Sustentou, assim, que é credora da quantia atualizada de R\$ 653.317,54 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), motivo pelo qual requereu a citação da requerida para pagamento do débito e, na hipótese de não ser depositado o valor integral da dívida, seja decretada a falência da requerida, nos termos do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005. Juntou documentos (mov. 1.1/1.9).

Citada para apresentar resposta ou efetuar o depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 (mov. 29.1), a ré deixou decorrer *in albis* o prazo (mov. 32.1).

Intimada, a parte autora não se manifestou (mov. 35).

Em seguida, o Ministério Público apresentou parecer argumentando, em suma, que a certidão para fins falimentares serve de início de prova, cabendo ao juízo falimentar verificar se realmente tratou-se de execução frustrada e que consta juntada de certidão simplificada da autora expedida em 13/02/2025 (mov. 15), porém, entende o Senado Federal que as certidões simplificadas possuem validade de 30 dias, bem como que a certidão simplificada é um documento que resume informações básicas, sendo mais adequado utilizar a certidão de inteiro teor para comprovar a regularidade da atividade empresária da autora. Por tais razões, requereu: a) a intimação da autora para apresentar o processo de ação monitória nº 1023092-15.2022.8.26.0100 em sua íntegra, a fim de se verificar a ocorrência de execução frustrada nos termos da Lei 11.101/2005; e b) a intimação da autora para juntar aos autos certidão de inteiro teor, expedida no prazo máximo de 30 dias, com intuito de comprovar a regularidade de suas atividades (mov. 38.1).



Na decisão proferida ao mov. 41.1 deliberou-se que: a) a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "orienta no sentido de que a certidão expedida na forma do art. 94, II, §4º, da Lei Federal 11.101/2005 enseja a presunção legal da insolvência do devedor, sendo descabido exigir do credor a prova dessa circunstância fático-jurídica"; b) a certidão simplificada da parte autora acostada ao mov. 15.5 é suficiente para comprovar a regularidade de suas atividades e sua legitimidade para requerer a falência do devedor, nos termos do artigo 97, §1º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual os pedidos do Ministério Público foram indeferidos. Por fim, foi determinada a intimação da autora para trazer aos autos cópia atualizada dos atos constitutivos da empresa ré (contrato social e certidão simplificada), a fim de permitir a identificação da falida e os nomes dos seus sócios administradores, bem como para demonstrar se houve suspensão da execução individual, a fim de evitar *bis in idem*.

Intimada, a parte autora acostou documentos ao mov. 44.1/44.5 e pugnou pela prolação da sentença.

Na decisão proferida ao mov. 47.1 destacou-se que, embora tenha sido encaminhada para o endereço da sede da empresa ré, a carta de citação foi assinada por "Leusa Souza" (mov. 29.1), pessoa que não se sabe se integra o quadro de funcionários da empresa, o que obsta o reconhecimento da validade do ato citatório, com base na teoria da aparência. Aliás, dos documentos trazidos (mov. 44.2/44.5) denota-se que referida pessoa não integra o quadro societário da ré. Por tais razões, o feito foi convertido em diligência, determinando-se a expedição de mandado de constatação a ser realizado por Oficial de Justiça na sede da empresa ré, a fim de confirmar que Leusa Souza integrava o quadro de funcionários da empresa no ato de recebimento da carta de citação (mov.29.1). Em caso negativo, deveria, no mesmo ato, realizar a citação, na pessoa de funcionário da pessoa jurídica ou representante legal.

Expedido o mandado, o Sr. Oficial de Justiça certificou que procedeu a citação da SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A. na pessoa de WILLIAN APARECIDO ARAÚJO de acordo com o artigo 248, §4º, do CPC, considerando que o local é um condomínio horizontal/vertical de casas/apartamentos com controle de acesso. Apontou que foi atendido "pelo porteiro Erlan de Almeida Portela, que informou que atualmente a empresa/parte utiliza o endereço para recebimento de entregas e correspondências, e que os funcionários trabalham na modalidade *home office*. Foi deixada a contrafé em envelope lacrado para ser entregue à parte. Informo que não foi possível constatar se a Sra. LEUSA SOUZA integrava o quadro de funcionários da empresa no ato de recebimento da carta de citação, em 04/06/2025, pois segundo o porteiro Erlan de Almeida Portela não tem ninguém trabalhando no local" (mov. 56.1).

Foi certificado o decurso do prazo de citação *in albis* (mov. 58).

Intimada, a parte autora não se manifestou (mov. 61).

Então, vieram os autos conclusos para sentença.

II. Fundamentação.

Como mencionado, cuida-se de pedido falimentar requerido em face de SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A. nos termos do artigo 94, inciso II, da LRF, *in verbis*:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

(...) II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;"

In casu, restou comprovada a inadimplência da devedora, bem como a hipótese de execução frustrada, consoante se observa da certidão para fins falimentar expedida pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP (mov. 1.4). Outrossim, a parte autora comprovou a suspensão da execução individual, conforme decisão proferida nos autos nº 1023092-15.2022.8.26.0100 (mov. 46.2).

Vale reafirmar, por oportuno, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "orienta no sentido de que a certidão expedida na forma do art. 94, II, §4º, da Lei Federal 11.101/2005 enseja a presunção legal da insolvência do devedor, sendo descabido exigir do credor a prova dessa circunstância fático-jurídica" (COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência - Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2025, p. 595-596). Sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FRUSTRADA. LFRJ, ART. 94, II. INSOLVÊNCIA PRESUMIDA. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ orienta no sentido de que a certidão expedida na forma do art. 94, II, §4º, da Lei Federal n. 11.101/2005 enseja a presunção legal da insolvência do devedor, sendo descabido exigir do credor a prova dessa circunstância fáticojurídica. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.681.533 /GO, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 28/4 /2023).

Por sua vez, citada para apresentar resposta ou efetuar o depósito elisivo, nos termos do artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, a ré deixou decorrer o prazo *in albis* (mov. 58).

Nestas condições, preenchidos os requisitos do artigo 94, inciso II, da LRF, mostra-se imperativa a decretação da falência da devedora.

III. Dispositivo.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 94, inciso II, c/c artigo 99, ambos da Lei nº 11.101/2005, acolho o pedido inicial, para o fim de **DECRETAR A FALÊNCIA** da empresa **SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.**, com sede no Athena Office Center, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 5388, conjunto 903, 9º andar, Batel, em Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.222.486/0001-04.

IV. Do prosseguimento na forma do artigo 99 da Lei nº 11.101/05

1. Por consequência, **identifico a falida e seus sócios administradores**, nos termos do artigo 99, inciso I, da Lei nº 11.101/05:

- **SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A.**, com sede no Athena Office Center, situado na Avenida Sete de Setembro, nº 5388, conjunto 903, 9º andar, Batel, em Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.222.486/0001-04, tendo como sócios:

1) FULL IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.614.783 /0001-42, com sede na Rua Camilo Pereira de Lima, 1015 Casa 01, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.070-330, representada por seu sócio administrador LOURIVAL ELIAS DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob nº 450.662.059-34;

2) JORGE APARECIDO ARAÚJO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 024.556.149-80, portador da CI/RG nº 7.331.794-8 SESP-PR, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 02/01/1975, residente e domiciliado na Rua Heitor Guimarães, nº 349, Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80.440-120; e

3) WILLIAN APARECIDO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 098.678.959-32, portador da CI/RG nº 13.529.186-2 SESP-PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 14/07/1994, domiciliado na Rua Camilo Pereira de Lima, nº 1015, Casa 01, Roseira de São Sebastião, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.070-330.



1.1 Procedam-se as anotações e alterações necessárias na capa dos autos, alterando oportunamente o polo ativo para que conste MASSA FALIDA DA SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A., comunicando-se o Cartório Distribuidor.

2. Na forma do artigo 99, inciso II da LRF, **fixo o termo legal** da falência em 90 (noventa) dias a contar do presente pedido de falência, qual seja, **17/04/2025 (mov. 1)**.

3. Na forma do artigo 99, inciso V, **determino a suspensão de todas as execuções, observando-se o contido nos §1 e §2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05.**

4. **Determino a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração dos bens da falida,** que serão submetidos previamente à autorização judicial, na forma do artigo 99, inciso VI, da LRF.

5. **Determino a expedição de ofício à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil** para anotar, imediatamente, a falência na ficha cadastral da empresa falida, na forma do artigo 99, inciso VIII, da Lei nº 11.101/05, constando no registro a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações.

6. **Determino a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento,** para que tomem conhecimento da falência, constando requisição de informação sobre a existência de bens em nome da falida, na forma do artigo 99, inciso XIII, §2º, da Lei nº 11.101/05.

7. **Nomeio como Administradora Judicial a pessoa jurídica PANSIERI ADVOGADOS - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** (CNPJ nº 07.810.223/0001-63), na pessoa de seu representante, Flávio Pansieri, que desempenhará suas funções nos exatos termos do artigo 22 da Lei nº 11.101/05; devendo ser intimada pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone e outros meios de comunicação instantânea - (41) 3077-5087 ou (41) 3046-4500), para, em 48 (quarenta e oito) horas, dizer se aceita o encargo e assinar na sede deste Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LRF).

7.1 Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de falência, caso não haja aceitação pela representante acima nomeada, que não poderá ser substituído sem autorização do Juízo (artigo 21, parágrafo único, LRF).

7.2 Deve o Administrador Judicial, sob pena de substituição ou destituição, conforme o caso, cumprir fielmente todas os deveres insculpidos no artigo 22 da LRF, além das demais atribuições contidas na mesma Lei, sem prejuízo da observância das determinações e orientações específicas que seguem.

7.3 No prazo de 05 (cinco) dias, deve o Administrador Judicial:

a) informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, incisos I, alínea "k", da Lei nº 11.101/05; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, inciso I, alínea "l", da LRF;

b) informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, inciso I, alínea "h" c/c artigo 25, ambos da LRF, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, §1º, da Lei nº 11.101/05 e da Recomendação nº 141 do Conselho Nacional de Justiça;

c) observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências dos credores (artigo 7º, §1º, da LRF), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05);

d) elaborar os editais que venham a ser ordenados no curso do feito ou decorram de disposição expressa da Lei nº 11.101/05, fornecendo via por e-mail à Secretaria deste Juízo, em formato editável, para publicação;

e) informar, considerando o rol de credores a ser apresentado, o **valor necessário para a expedição da correspondência aos credores**, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "a", da LRF, intimando a falida para que deposite, em **24 (vinte e quatro) horas**, o valor necessário para a referida despesa processual. Não sendo possível o depósito, devem as referidas custas ser incluídas no Quadro Geral de Credores.

f) arrecadar de imediato os bens e documentos da devedora e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos artigos 22, inciso III, alíneas "f" e "s" c/c artigos 108 e 110, todos da LRF.

7.4 Ato contínuo, deverá o Administrador judicial:

g) avaliar os bens arrecadados e, caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa, requerer a contratação de perito avaliador (artigo 22, inciso III, alíneas "g" e "h", §1º, da LRF);

h) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, ciente de que a venda dos bens arrecadados deverá ocorrer no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial;

h.1) Para tanto, deverá o Administrador Judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar ao Juízo, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação (artigos 22, inciso III, alínea "j" c/c artigo 99, §3º e artigo 139, todos da LRF).

8. Determino que a falida, por meio dos seus representantes legais, apresente, em 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, **sob pena de caracterização de crime de desobediência (artigo 104, parágrafo único, da LRF). Intime-se pessoalmente, no endereço de citação.**

9. Nos termos do inciso IV do artigo 99 da LRF, explicito o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, §1º, da LRF, cientes os credores que:

a) a decretação da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e dos sócios ilimitadamente responsáveis na forma da lei (artigo 115 da LRF);

b) as habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do artigo 9º da LRF;

c) as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), **deverão ser autuadas em separado (artigo 11 da LRF), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo.**

10. Determino a expedição de ofícios ao Banco Central, ao Registros Imobiliários onde se encontram a sede e filiais da empresa, ao DETRAN dos Estados nos quais a falida tem estabelecimento e à Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido, nos termos do inciso X do artigo 99 da LRF.

10.1 Deve a Secretaria efetuar consultas sobre a existência de bens e ativos da falida junto aos sistemas:

a) SISBAJUD, para obtenção de relação de agência e contas e requisição de extratos bancários da data da requisição, retroativos à data do termo legal da falência. O resultado deverá ser juntado nos autos com sigilo;

b) RENAJUD, para verificação de veículos de propriedade da falida;

c) INFOJUD, para busca da última declaração de imposto de renda da falida. O resultado deverá ser juntado nos autos com sigilo.

11. Determino, de momento, a lação do estabelecimento comercial como forma de segurança até que a Administradora Judicial promova a arrecadação de bens.

11.1 Deve a Secretaria expedir mandado de lação do estabelecimento comercial (artigo 109 da LRF), aguardando-se para tanto que haja a aceitação do encargo pela Administradora Judicial, o qual deverá acompanhar a diligência, mediante prévio agendamento com o Oficial de Justiça.

12. Determino a expedição de ofício à Justiça do Trabalho, para ciência sobre a decretação da falência da devedora.

13. Expeça-se edital eletrônico contendo a íntegra desta decisão de decretação de falência, além da relação dos credores, na forma prevista no artigo 99, §1º, da LRF.

14. Realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no §1º do artigo 99 da LRF, instaurem-se, na forma do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05, em apartado, Incidentes de Classificação de Crédito Público, para cada Fazenda Pública Credora.

14.1 Na sequência, intime-se a Fazenda Pública Credora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, nos autos de incidente de classificação de crédito público, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

15. Deve a falida, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, inciso I, da LRF;

b) entregar ao Administrador Judicial os seus livros obrigatórios para o fim previsto no 104, inciso II, da LRF;

c) entregar todos os bens, livros, papéis e documentos ao Administrador Judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros, conforme artigo 104, inciso V, da LRF.

Deve ainda, cumprir todos os demais deveres impostos no artigo 104 da Lei nº 11.101/05, ao seu devido tempo e pertinência, **sob pena de responder por crime de desobediência, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.**



16. **Cientifiquem-se as partes e todos os interessados** que os prazos da Lei nº 11.101/05 são contados em dias corridos, conforme previsão do artigo 189, inciso II, da LRF.

17. **Declaro cessados os efeitos de mandatos conferidos pela falida**, antes da falência, para realização de negócios (artigo 120 da LRF), mantendo-se em vigor apenas o mandato conferido para representação judicial da falida, até que eventualmente seja expressamente revogado pela Administradora Judicial (artigo 120, §1º, da Lei nº 11.101/05).

V. Deve a Secretaria deste Juízo:

- a) cumprir integralmente as deliberações acima, exarando certidão nos autos;
- b) certificar acerca do cumprimento das obrigações da falida após a intimação pessoal, no endereço de citação. **Em caso de descumprimento**, que deverá ser certificado, fazer os autos imediatamente conclusos para deliberação;
- c) certificar, oportunamente, o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º, da LRF, fazendo então os autos conclusos para deliberação.

VI. Disposições finais

Custas e despesas processuais pela falida, que deverão ser oportunamente pagas com os recursos obtidos na liquidação, nos termos da Lei nº 11.101/05.

18. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19. Cientifique-se o Ministério Público.

20. Cumpra-se o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná no que for pertinente.

21. Por fim, **junte-se** cópia desta sentença nos autos nº 0010423-27.2025.8.16.0194, **intimando-se** o procurador da autora XINGU CONSTRUTORA LTDA para que requeira o que entender de direito.

Curitiba, data e hora da assinatura digital.

Renata Ribeiro Bau

Juíza de Direito

AM-62



17/11/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 17/11/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: PANSIERI & KOZIKOSKI ADVOGADOS (Terceiro)

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

17/11/2025: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 17/11/2025

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006623-88.2025.8.16.0194

Nos termos do Item 7 da Sentença de mov. 63.1, fica a Administradora Judicial PANSIERI ADVOGADOS - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL intimada para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se quanto à nomeação nos presentes autos, informando se aceita o encargo, bem como proceder com a assinatura do Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LRF).

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira
Técnico Judiciário



Data: 17/11/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/11/2025).

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
PANSIERI & KOZIKOSKI ADVOGADOS	2 dias corridos	Sim	Não	Sim	18/11/2025 15:41	-	-	18/11/2025 15:43	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

17/11/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 17/11/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: UNIÃO FAZENDA NACIONAL (Terceiro)

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

17/11/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 17/11/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ESTADO DO PARANÁ (Terceiro)

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

17/11/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 17/11/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Município de Curitiba/PR (Terceiro)

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

17/11/2025: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 17/11/2025

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Município de Porto Amazonas/PR (Terceiro)

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Data: 17/11/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Referente ao evento (seq. 63) DECRETADA A FALÊNCIA (17/11/2025).

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
UNIÃO FAZENDA NACIONAL	5 dias corridos	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-
Município de Porto Amazonas/PR	5 dias corridos	Não	Sim	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-
ESTADO DO PARANÁ	5 dias corridos	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-
Município de Curitiba/PR	5 dias corridos	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-
PANSIERI & KOZIKOSKI ADVOGADOS	5 dias corridos	Não	Não	Sim	18/11/2025 15:41	18/11/2025 15:42	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI
Promovente										
Trimak Engenharia e Comércio SA	5 dias corridos	Não	Não	Sim	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

17/11/2025: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 17/11/2025

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Curitiba - 2a. Promotoria Cível - CIÊNCIA com prazo de 5 dias corridos. Urgente:
Não.

Por: Aristoteles Fernandes Bandeira de Oliveira

18/11/2025: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.

Data: 18/11/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 63) DECRETADA A FALÊNCIA(17/11/2025 15:32:05).

Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Renata Ribeiro Bau

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL DE CURITIBA 24ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL Rua Mateus Leme, 1.142 – 12º andar – CEP 80.520-174 – Curitiba/PR (41) 3221-9524 – ctba-24vj-s@tjpr.jus.br
---	---

Ofício nº 0192/2024 – afbo

Autos nº 0006623-88.2025.8.16.0194 (PROJUDI)

(Quando da resposta, favor mencionar este número)

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Pelo presente, nos autos 0006623-88.2025.8.16.0194 de Falência, **INFORMO** a Vossa Senhoria a decretação da falência de SOCIETA CONSTRUTORA S.A. - CNPJ 26.222.486/0001-04, bem como **DETERMINO** que Vossa Senhoria proceda à anotação da falência nos registros da referida empresa falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência (17/11/2025) e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF, bem como encaminhe a este juízo as declarações da empresa falida referentes aos exercícios de 2020 em diante, e informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

(datado e assinado digitalmente)

Renata Ribeiro Bau

Juíza de Direito

Ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Especial da Receita Federal do Brasil

Via e-mail

Rua Mateus Leme, 1.142, 12º andar, Centro Cívico, CEP 80.520-174, Curitiba - PR

(41) 3221-9524, ctba-24vj-s@tjpr.jus.br



18/11/2025: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUCEPAR.

Data: 18/11/2025

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUCEPAR

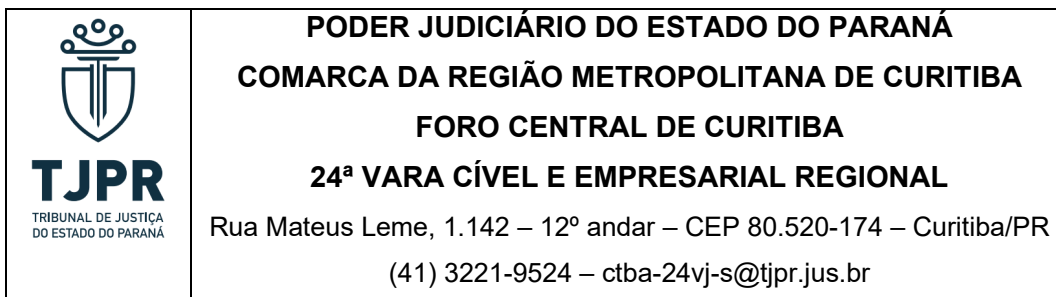
Complemento: Referente ao evento (seq. 63) DECRETADA A FALÊNCIA(17/11/2025 15:32:05).

Identificador do Cumprimento: 0006

Por: Renata Ribeiro Bau

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício



Ofício nº 0191/2025 - afbo

Autos nº 0006623-88.2025.8.16.0194 (PROJUDI)

(Quando da resposta, favor mencionar este número)

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Pelo presente, nos autos 0006623-88.2025.8.16.0194 de Falência, **INFORMO** a Vossa Senhoria a decretação da falência de SOCIETA CONSTRUTORA S.A. - CNPJ 26.222.486/0001-04, bem como **DETERMINO** que Vossa Senhoria remeta a este juízo todos os atos da falida aí arquivados, e proceda à anotação da falência no(s) seu(s) registro(s), para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência (17/11/2025) e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

(datado e assinado digitalmente)

Renata Ribeiro Bau

Juíza de Direito

Ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Junta Comercial do Paraná

Via Protocolo Eletrônico

Rua Mateus Leme, 1.142, 12º andar, Centro Cívico, CEP 80.520-174, Curitiba - PR

(41) 3221-9524, ctba-24vj-s@tjpr.jus.br



Data: 18/11/2025

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 63) DECRETADA A FALÊNCIA (17/11/2025) e ao evento de expedição seq. 71.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
PANSIERI & KOZIKOSKI ADVOGADOS	5 dias corridos	Não	Não	Sim	18/11/2025 15:41	18/11/2025 15:42	-	-	CUMPRIDA	FLAVIO PANSIERI

Data: 18/11/2025

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/11/2025) e ao evento de expedição seq. 66.

Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumpriment o	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
PANSIERI & KOZIKOSKI ADVOGADOS	2 dias corridos	Sim	Não	Sim	18/11/2025 15:41	-	-	18/11/2025 15:43	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	FLAVIO PANSIERI

18/11/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 18/11/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECRETADA A FALÊNCIA (17/11/2025)

Por: FLAVIO PANSIERI

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Termo de Compromisso



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA RIBEIRO BAU, DIGNÍSSIMA JUÍZA DE
DIREITO DA 24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA –
ESTADO DO PARANÁ**

Autos de Falência n. 0006623-88.2025.8.16.0194
Falida: Societá Construtora S.A.

PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, representada por seu responsável técnico, Dr. Flávio Pansieri, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 33.648, OAB/PR nº 31.150, OAB/RJ nº 233.731 e OAB/MT nº 33.218, podendo ser contado através do e-mail **administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br**, ou ainda através dos telefones **(41) 3077-5087** e **(61) 98213-0046**, com possibilidade de **acompanhamento do feito**, bem como realização de **habilitações e divergências** através do sítio <https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br>, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que apresenta seus melhores agradecimentos pela confiança e distinção que acompanham o múnus assumido.

1. Indica que a equipe interdisciplinar conta com a estrutura integral do escritório Pansieri Advogados, ficando designados, especificamente às necessidades da presente recuperação judicial, uma equipe de fluxo variável contendo advogados, contadores e economistas, liderada pelo próprio responsável técnico. A coordenação





dos trabalhos e toda a comunicação nos presentes autos, porém, se dará através do Dr. Flávio Pansieri e Dr. Otávio Baptista. Junta, na oportunidade, o termo de compromisso devidamente assinado (Anexo I – Termo de Compromisso).

1.1 Flávio Pansieri

1. Professor do PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2. Pós-doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. 3. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. 4. Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. 5. Especialista em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. 6. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 7. Presidente Executivo da Academia Brasileira de Direito Constitucional (2024/2028); e Presidente do Conselho Fundador da instituição. 8. Conselheiro Estadual e Federal Eleito da OAB (Gestão 2007/2022). 9. Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE (Gestão 2018/2020). 10. Sócio do Pansieri Advogados. 11. Membro do Conselho de Economia e Finanças da Associação Comercial do Paraná (Gestão 2014/2016). 12. Membro do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ (2024). 13. Presidente da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná (CAMFIEP). 14. Membro da Asociación Argentina de Justicia Constitucional (2016). 15. Membro honorário do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania. 16. Autor das seguintes obras publicadas no Brasil: Eficácia e Vinculação dos Direitos Sociais; Marcos Regulatórios da Indústria Brasileira de Petróleo e Gás Natural e a Expertise Norueguesa; A liberdade no pensamento ocidental; Controle de 3 de 7 Constitucionalidade e Modulação dos efeitos: a norma decisória concreta e o estabelecimento da identidade do julgado para configuração da expectativa de conteúdo normativo (em coautoria); Mutação constitucional: à luz da Teoria Constitucional Contemporânea. 17. Autor das seguintes obras publicadas em Portugal, Chile e Espanha: (1) Eficacia y vinculación de los derechos sociales (Espanha); (2) Marco regulatorio de la industria del petróleo y gas natural en Brasil y la experiencia Noruega (Espanha); (3) El Estado del arte de la regulación económica brasileña (Espanha); (4) Control de constitucionalidad y modulación de efectos (Espanha); (5) Regulatory frameworks of the oil and natural gas industry in Brazil and the Norwegian experience (Espanha); (6) Eficácia e Vinculação dos Direitos Sociais (Portugal); (7) Mutação constitucional: à luz da Teoria Constitucional Contemporânea (Portugal); (8-11) em quatro volumes: La Libertad en el pensamiento occidental (Espanha); (12-15) em quatro volumes: La libertad en el pensamiento occidental (Chile e Espanha); (16-19) também em quatro volumes: A liberdade no pensamento ocidental (Portugal); e (20) Controle de Constitucionalidade e Modulação dos efeitos (Portugal).

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





1.2 Otávio Baptista

1. Mestre em Economia pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (Brasil). 2. Pós-graduado em Direito Constitucional - Academia Brasileira de Direito Constitucional ABDConst (Brasil). 3. MBA em Economia, Mercado e Finanças; 4. MBA em Auditoria Contábil; 5. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR (Brasil). 6. Membro da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE). Membro da Associazione de Diritto Pubblico Comparato ed Europeo (DPCE). 7. Membro da Comissão de Estudos sobre Recuperação Judicial e Falência da OABPR; 8. Membro da Comissão de Arbitragem da OABPR; 9. Sócio Pansieri Advogados - Coordenador de Contencioso Estratégico, Recuperações Judiciais e Falências; 10. Secretário-Geral da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAMFIEP).

2. Indica ademais que o Dr. Otávio Baptista (telefone 41 98818-8361) já encaminhou mensagem e promoverá os atos necessários ao cumprimento emergencial do item 11.1 da r. decisão.

3. Reitera o agradecimento pela confiança do juízo, e o intento de promover de forma expedita os atos processuais necessários à consecução do feito.

Brasília, 18 de novembro de 2025.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150


OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 24ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 0006623-88.2025.8.16.0194

Classe: Falência

Assunto: Falência

Falida: Società Construtora S.A.

Nos termos da r. decisão proferida em 17 de novembro de 2025 pela MMA. Juíza de Direito Renata Ribeiro Bau, da 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba Estado do Paraná, foi nomeado para o encargo de Administrador Judicial PANSIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.810.223/0001-63, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, nº 167, bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80530-060, representada por seu responsável técnico, Dr. Flávio Pansieri, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 33.648, OAB/PR nº 31.150, OAB/RJ nº 233.731 e OAB/MT nº 33.218, podendo ser contado através do e-mail administracaojudicial@pansieradvogados.com.br, ou ainda através dos telefones (41) 3077-5087 e (61) 98213-0046, com possibilidade de acompanhamento do feito através do sítio <https://recuperacaojudicial.pansieradvogados.com.br/>.



Pelo presente Termo, o(a) compromissado(a) declara que aceita o encargo que lhe foi conferido, comprometendo-se a bem e fielmente desempenhar as funções de Administrador Judicial no referido processo, com observância de todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, especialmente os artigos 22 e 33, e demais legislações aplicáveis.

Para fins de registro e publicidade, lavra-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.



FLÁVIO PANSIERI

OAB/PR 31.150 | OAB/DF 33.648 | OAB/RJ 233.731 | OAB/MT 33.218



18/11/2025: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 18/11/2025

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Renúncia de Prazo de PANSIERI & KOZIKOSKI ADVOGADOS

(ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) SOCIETA CONSTRUTORA S.A.) - Referente ao evento
JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/11/2025)

Por: FLAVIO PANSIERI